



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1159/2026 Cód. Verificador: WHUPZ7BJ**

**Requerente:** 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 11/05/2026 13:43  
**Previsão:** 10/06/2026

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 3525-8100

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação de Abertura:**

O Departamento de Agricultura e Abastecimento requer autorização para a contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
*Requerente*

ISABELA RODRIGUES BORGES  
*Funcionário(a)*

Recebido



Marmeleiro, 11 de maio de 2026.

**Processo Administrativo Eletrônico nº 1159/2026**

**Requerimento nº 09/2026 - Departamento de Agricultura e Abastecimento**

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

### **1 – OBJETO:**

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por finalidade a implementação do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no Município de Marmeleiro/PR, visando o fortalecimento da cadeia produtiva leiteira local, atividade de relevante interesse econômico e social. O setor é composto majoritariamente por pequenos e médios produtores, que enfrentam desafios relacionados à produtividade, qualidade do leite, gestão da propriedade e melhoramento genético, impactando diretamente na competitividade e sustentabilidade da atividade.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de execução de projeto técnico estruturado, com abordagem integrada, contemplando diagnóstico das propriedades, avaliação genômica do rebanho, melhoria da qualidade do leite, gestão zootécnica e gestão financeira, por meio de metodologia específica, validada e com acompanhamento contínuo. Tais ações demandam conhecimento técnico especializado, não se caracterizando como serviço comum, mas sim como solução técnica integrada e customizada.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por meio de metodologia própria e integrada, não sendo passível de comparação objetiva entre propostas distintas. A escolha do contratado justifica-se por sua notória especialização, evidenciada pela experiência na execução de programas de desenvolvimento rural, domínio técnico e capacidade de integração entre tecnologia, gestão e inovação no agronegócio.

O objeto apresenta caráter singular, por envolver atendimento personalizado aos produtores, integração de múltiplas áreas do conhecimento e necessidade de acompanhamento contínuo, o que inviabiliza sua padronização e, conseqüentemente, a realização de competição. Ademais, a contratação atende ao interesse público ao promover aumento da produtividade, melhoria da qualidade do leite, incremento da renda dos produtores e fortalecimento da economia local.

Dessa forma, restam caracterizadas a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, concluindo-se que a contratação é legal, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

### **3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo contrapartida SEBRAE/PR – Sebraetec: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e contrapartida Prefeitura Municipal de Marmeleiro R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

### **4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:**





Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

## 5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

## 6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

## 7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

## 8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 8.1 – Fiscal de Contrato:

Douglas Fabiano Bressiani.

### 8.2 – Gestor de Contrato:

Keila Valandro.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## 9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Keila Valandro**  
**Gestora do Contrato**  
**Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento**

**Douglas Fabiano Bressiani**  
**Fiscal do Contrato**





Marmeleiro, 11 de maio de 2026.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente contratação tem por finalidade a implementação do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no Município de Marmeleiro/PR, visando o fortalecimento da cadeia produtiva leiteira local, atividade de relevante interesse econômico e social. O setor é composto majoritariamente por pequenos e médios produtores, que enfrentam desafios relacionados à produtividade, qualidade do leite, gestão da propriedade e melhoramento genético, impactando diretamente na competitividade e sustentabilidade da atividade.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de execução de projeto técnico estruturado, com abordagem integrada, contemplando diagnóstico das propriedades, avaliação genômica do rebanho, melhoria da qualidade do leite, gestão zootécnica e gestão financeira, por meio de metodologia específica, validada e com acompanhamento contínuo. Tais ações demandam conhecimento técnico especializado, não se caracterizando como serviço comum, mas sim como solução técnica integrada e customizada.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por meio de metodologia própria e integrada, não sendo passível de comparação objetiva entre propostas distintas. A escolha do contratado justifica-se por sua notória especialização, evidenciada pela experiência na execução de programas de desenvolvimento rural, domínio técnico e capacidade de integração entre tecnologia, gestão e inovação no agronegócio.

O objeto apresenta caráter singular, por envolver atendimento personalizado aos produtores, integração de múltiplas áreas do conhecimento e necessidade de acompanhamento contínuo, o que inviabiliza sua padronização e, conseqüentemente, a realização de competição. Ademais, a contratação atende ao interesse público ao promover aumento da produtividade, melhoria da qualidade do leite, incremento da renda dos produtores e fortalecimento da economia local.

Dessa forma, restam caracterizadas a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, concluindo-se que a contratação é legal, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tendo em vista que a demanda surgiu posteriormente à sua elaboração, em razão da necessidade superveniente de implementação de ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva leiteira no Município.

Destaca-se que a Administração identificou, no decorrer do exercício, a necessidade de desenvolver programa específico de melhoramento genético e qualidade do leite, visando atender produtores rurais





locais, promover aumento da produtividade, melhoria da qualidade do produto e fortalecimento da economia rural.

Ressalta-se, ainda, que a ausência da previsão no PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que o Plano possui caráter estimativo e pode ser ajustado conforme demandas supervenientes da Administração Pública, especialmente quando demonstrado o interesse público, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária para a execução da despesa.

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os serviços deverão ser executados conforme plano de trabalho e cronograma estabelecidos, com apresentação de relatórios técnicos que comprovem a execução das atividades. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e manter sigilo das informações obtidas durante a execução contratual.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

#### 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	20	Propriedades	Diagnóstico estruturado (levantamento técnico e classificação das propriedades).
2	400	Exames	Avaliação genômica (coleta, processamento e relatório técnico)
3	20	Propriedades	Implantação de melhoria da qualidade do leite e gestão zootécnica (visitas + oficinas)
4	20	Propriedades	Implantação de gestão financeira (oficinas e acompanhamento)

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).





A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da demanda do Município, bem como verificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto pretendido. Constatou-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à implementação de programa estruturado de melhoramento genético e qualidade do leite, envolvendo atuação integrada nas áreas de genética, manejo, sanidade e gestão técnica e financeira.

No âmbito da análise de mercado, verificou-se inicialmente a atuação de serviços de assistência técnica pública, os quais, embora relevantes para o apoio ao produtor rural, possuem caráter generalista e limitações quanto à profundidade técnica e à capacidade operacional para execução de programas estruturados que envolvam avaliação genômica em escala, acompanhamento contínuo e integração de múltiplos eixos técnicos. Observou-se também a existência de consultorias privadas especializadas, as quais atuam de forma pontual em áreas específicas, como nutrição, reprodução ou gestão, sem, contudo, apresentar soluções integradas que contemplem, de maneira coordenada, diagnóstico, avaliação genômica, capacitação coletiva, acompanhamento técnico sistemático e gestão financeira das propriedades rurais.

Adicionalmente, analisou-se a atuação de cooperativas e empresas do setor lácteo, que, em determinados casos, oferecem suporte técnico aos produtores. Todavia, tais serviços estão geralmente vinculados a interesses comerciais específicos e não abrangem necessariamente a totalidade dos produtores do município, tampouco asseguram abordagem neutra e integral que contemple simultaneamente melhoramento genético estruturado, qualidade do leite e gestão econômica da atividade.

Diante desse cenário, verificou-se que, embora existam diferentes agentes atuando no setor, não foi identificada pluralidade de fornecedores capazes de ofertar solução equivalente à pretendida pela Administração, especialmente no que se refere à integração metodológica das ações, à utilização de avaliação genômica associada à gestão produtiva e financeira e ao acompanhamento técnico contínuo e estruturado ao longo do tempo.

Ressalta-se, ainda, que a solução apresentada encontra-se vinculada a programa institucional estruturado, com metodologia própria e validada, o que inviabiliza a comparação objetiva com outras soluções disponíveis no mercado. Soma-se a isso o fato de que a proposta contempla subsídio parcial dos custos por meio de programa específico, o que aumenta a vantajosidade da contratação sob o ponto de vista econômico.

Dessa forma, conclui-se que não há viabilidade de competição, uma vez que não se identificaram fornecedores capazes de atender, de forma simultânea e integrada, às exigências técnicas e metodológicas do objeto, nem é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento entre eventuais propostas. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com notória especialização, a solução que se adequa às necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:





Justifica-se o não parcelamento do objeto, tendo em vista sua natureza integrada e a interdependência entre as etapas previstas. A divisão comprometeria a padronização metodológica, a continuidade da execução e os resultados esperados. Assim, o objeto não se mostra tecnicamente divisível sem prejuízo ao conjunto da solução. Adota-se, portanto, o critério de julgamento por valor global, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Melhorar a produtividade das propriedades leiteiras atendidas;
- Reduzir os índices de CCS e CBT, elevando a qualidade do leite;
- Aprimorar a gestão técnica, zootécnica e financeira das propriedades;
- Aumentar a rentabilidade e competitividade da atividade leiteira no município;
- Garantir a execução eficiente do programa, com adequado uso dos recursos públicos.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
<b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 02	
<b>Descrição / Dano:</b> Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
<b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
Ação de Contingência	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
<b>Descrição / Dano:</b> Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
<b>Descrição / Dano:</b> Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Manter planejamento empresarial;	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 14:46:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp56ab18c2e0e49>



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

**Keila Valandro**  
**Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 14:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p56ab18c2e0e49>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de maio de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Contrapartida Sebrae/PR – Sebraetec (R\$)	Contrapartida Prefeitura Municipal (R\$)
1	20	Propriedades	Diagnóstico estruturado (levantamento técnico e classificação das propriedades).	800,00	16.000,00		16.000,00
2	400	Exames	Avaliação genômica (coleta, processamento e relatório técnico)	180,00	72.000,00	36.000,00	36.000,00
3	20	Propriedades	Implantação de melhoria da qualidade do leite e gestão zootécnica (visitas + oficinas)	2.500,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00
4	20	Propriedades	Implantação de gestão financeira (oficinas e acompanhamento)	500,00	10.000,00		10.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>148.000,00</b>	<b>*61.000,00</b>	<b>*87.000,00</b>

Valor total do projeto: R\$148.000 (Centro e quarenta e oito mil reais); \*Contrapartida Sebrae/PR – Sebraetec: R\$61.000,00 (Sessenta e um mil reais); \*\*Contrapartida Prefeitura Municipal: R\$87.000,00

\* O valor de contrapartida do Sebrae/PR refere-se ao programa Sebraetec, que subsidia até 50% do valor de serviços tecnológicos e de inovação para pequenos negócios, viabilizando a contratação de consultorias especializadas para melhoria de processos, aumento de produtividade e competitividade.

\*\* O valor de contrapartida da Prefeitura Municipal deverá ser pago conforme a execução das ações previstas no cronograma do projeto, sendo os avanços comprovados por meio de relatórios mensais de acompanhamento e entrega das atividades realizadas.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não se enquadrando como serviço comum, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a implementação do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no Município de Marmeleiro/PR, visando o fortalecimento da cadeia produtiva leiteira local, atividade de relevante interesse econômico e social. O setor é composto majoritariamente por pequenos e médios produtores, que enfrentam desafios relacionados à produtividade, qualidade do leite, gestão da propriedade e melhoramento genético, impactando diretamente na competitividade e sustentabilidade da atividade.





Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de execução de projeto técnico estruturado, com abordagem integrada, contemplando diagnóstico das propriedades, avaliação genômica do rebanho, melhoria da qualidade do leite, gestão zootécnica e gestão financeira, por meio de metodologia específica, validada e com acompanhamento contínuo. Tais ações demandam conhecimento técnico especializado, não se caracterizando como serviço comum, mas sim como solução técnica integrada e customizada.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por meio de metodologia própria e integrada, não sendo passível de comparação objetiva entre propostas distintas. A escolha do contratado justifica-se por sua notória especialização, evidenciada pela experiência na execução de programas de desenvolvimento rural, domínio técnico e capacidade de integração entre tecnologia, gestão e inovação no agronegócio.

O objeto apresenta caráter singular, por envolver atendimento personalizado aos produtores, integração de múltiplas áreas do conhecimento e necessidade de acompanhamento contínuo, o que inviabiliza sua padronização e, conseqüentemente, a realização de competição. Ademais, a contratação atende ao interesse público ao promover aumento da produtividade, melhoria da qualidade do leite, incremento da renda dos produtores e fortalecimento da economia local.

Dessa forma, restam caracterizadas a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, concluindo-se que a contratação é legal, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tendo em vista que a demanda surgiu posteriormente à sua elaboração, em razão da necessidade superveniente de implementação de ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva leiteira no Município.

Destaca-se que a Administração identificou, no decorrer do exercício, a necessidade de desenvolver programa específico de melhoramento genético e qualidade do leite, visando atender produtores rurais locais, promover aumento da produtividade, melhoria da qualidade do produto e fortalecimento da economia rural.

Ressalta-se, ainda, que a ausência da previsão no PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que o Plano possui caráter estimativo e pode ser ajustado conforme demandas supervenientes da Administração Pública, especialmente quando demonstrado o interesse público, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária para a execução da despesa.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo como contratada o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, entidade com notória especialização na execução de programas de desenvolvimento empresarial e rural.

A contratada deverá comprovar regularidade jurídica e fiscal, bem como capacidade técnica compatível com o objeto, especialmente na execução de projetos voltados à cadeia produtiva do leite. A execução dos serviços poderá ocorrer por meio de equipe própria ou profissionais e empresas credenciadas, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada.





Os serviços deverão ser executados conforme plano de trabalho e cronograma estabelecidos, com apresentação de relatórios técnicos que comprovem a execução das atividades. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e manter sigilo das informações obtidas durante a execução contratual.

#### **4.1. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Apresentar relatórios de execução das atividades, conforme cronograma.

Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados.

Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, ainda que por terceiros vinculados.

### **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**





Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Disponibilizar estrutura para realização das atividades coletivas.

Apoiar a mobilização dos produtores participantes.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto deverá observar o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA, o qual deverá contemplar, no mínimo, a definição das etapas de execução do projeto, o cronograma físico das atividades, a metodologia de atendimento coletivo e individual, os indicadores técnicos e econômicos a serem acompanhados, a sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados, bem como a previsão de entregas parciais e finais.

Os serviços serão executados por meio de visitas técnicas periódicas nas propriedades rurais, realização de oficinas, treinamentos e reuniões técnicas coletivas, coleta e análise de dados produtivos, reprodutivos e financeiros, emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e orientação técnica contínua aos produtores participantes.

A execução deverá respeitar o cronograma previsto na proposta, distribuído ao longo de 12 (doze) meses, podendo sofrer ajustes mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de execução das atividades, comprovar a realização das visitas e ações previstas, demonstrar a evolução dos indicadores técnicos e econômicos e participar de reuniões de alinhamento com a equipe da CONTRATANTE, sempre que solicitado.





Ao longo da execução, deverão ser apresentados, no mínimo, relatório de diagnóstico inicial, relatórios técnicos das avaliações realizadas, registros das atividades executadas, relatórios de acompanhamento dos indicadores e relatório final consolidado com os resultados do projeto.

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, garantindo a qualidade, confiabilidade e consistência das informações e orientações prestadas.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade das ações durante toda a vigência contratual, bem como promover a correção de eventuais falhas ou inconsistências identificadas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o plano de trabalho aprovado.

## 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, mediante a execução das atividades previstas no plano de trabalho e apresentação dos respectivos relatórios técnicos, ocasião em que o CONTRATANTE declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados para posterior verificação das conformidades e da qualidade, com base nos requisitos e critérios de aceitação estabelecidos. Esta verificação deverá ser concluída no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no plano de trabalho aprovado, devendo a CONTRATADA promover as devidas correções no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a análise dos relatórios técnicos apresentados, comprovação da execução das atividades previstas e validação das entregas realizadas, desde que não sejam constatadas inconformidades ou divergências que demandem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou análises complementares para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de execução em desconformidade com o especificado, ou com falhas na prestação dos serviços, será determinado prazo pelo CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize as devidas correções, iniciando-se a contagem a partir da notificação formal, ficando a CONTRATADA obrigada a sanar as inconsistências às suas expensas.

Independentemente do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas.

Em toda a execução do objeto, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem os requisitos mínimos necessários ao atendimento das necessidades da Administração, não sendo admitida a prestação de serviços em desacordo com tais especificações.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Douglas Fabiano Bressiani.





A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica especializada e a exclusividade da metodologia aplicada pelo prestador de serviços.

A escolha da empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0005-25, fundamenta-se em sua reconhecida competência técnica para a execução do "Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite". O projeto integra eixos estratégicos de diagnóstico estruturado, avaliação genômica do rebanho, gestão zootécnica e financeira, voltados especificamente para a realidade dos produtores rurais de Marmeleiro/PR.

A qualificação técnica do SEBRAE/PR é evidenciada pelo uso de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados (SGEC) e pelo programa SEBRAETEC, que assegura a aplicação de consultorias especializadas para melhoria de processos e aumento da competitividade no setor lácteo.

O valor total do projeto é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo que o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a título de contrapartida, é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Este montante justifica-se pela complexidade das ações previstas, que incluem exames de genotipagem, oficinas coletivas e visitas técnicas individuais.

Conforme comprovado na proposta, o valor da contrapartida municipal será pago em conformidade com a execução das ações previstas no cronograma, mediante a entrega de relatórios mensais de acompanhamento e comprovação das atividades realizadas.





A contratação atende satisfatoriamente às necessidades da Administração Pública Municipal, estando o preço em conformidade com as tabelas de referência e subsídios praticados pelo SEBRAE/PR para programas de inovação tecnológica.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.00.00	0





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

17

ESTADO DO PARANÁ

501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.99.00.00	0
-----	-------	-------------------	--------------------	---

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Keila Valandro**  
**Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 14:42:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6f6b2661512a0>





## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares firmadas entre o SEBRAE/PR e outros entes públicos e privados, bem como na análise da proposta apresentada para o objeto pretendido.

Verificou-se, por exemplo, que o Município de Cruz Machado/PR celebrou contratação com o SEBRAE/PR para prestação de serviços técnicos voltados à capacitação de produtores rurais, no valor de R\$ 33.975,00 (trinta e três mil novecentos e setenta e cinco reais), enquanto contrato firmado com entidade privada (Laticínios Bela Vista S.A) para execução de programa Sebraetec na área de qualidade do leite apresentou valor total de até R\$ 57.375,00 (cinquenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais), considerando modelo de atendimento continuado e com subsídio institucional, já o Município de Chopinzinho celebrou contratação para prestação de serviços técnicos voltados à capacitação de produtores rurais nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura, com valor de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais).

Observa-se que os valores praticados variam conforme a quantidade de produtores atendidos, carga horária, abrangência das ações e nível de complexidade técnica do programa, especialmente quando envolvem avaliação genômica, assistência técnica continuada e gestão da propriedade rural.

Diante disso, verifica-se que o valor proposto para a presente contratação encontra-se compatível com os praticados em contratações similares, considerando as especificidades do objeto, sua abrangência e o modelo de execução adotado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que os serviços ofertados pelo SEBRAE/PR são parcialmente subsidiados por programas institucionais, o que contribui para a redução dos custos diretos ao Município, reforçando a adequação do valor apresentado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A definição do preço estimado não se baseia em média ou mediana de mercado, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e execução personalizada, o que inviabiliza a comparação objetiva entre propostas. As variações de valores decorrem de fatores como abrangência, número de atendimentos e complexidade técnica.

Assim, o preço estimado fundamenta-se na proposta apresentada pela contratada, analisada quanto à sua compatibilidade com contratações similares e com os valores praticados no mercado, conforme entendimento dos órgãos de controle para casos de inexigibilidade. Dessa forma, considera-se atendido o requisito de demonstração da razoabilidade do valor, em observância à Lei nº 14.133/2021.

### 4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Para fins de verificação da compatibilidade do valor proposto, foi realizado levantamento de contratações similares envolvendo o SEBRAE/PR e programas voltados à cadeia produtiva do leite e outras capacitações para produtores rurais de outras cadeias produtivas, conforme demonstrado abaixo:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

19

ESTADO DO PARANÁ

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Município de Cruz Machado/PR	Capacitação de Apicultores e Meliponicultores	<b>33.975,00</b>
Entidade privada ( <b>Laticínios Bela Vista S.A</b> )	Consultoria em qualidade do leite	<b>57.375,00</b>
Município de Chopinzinho/PR	Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura	<b>55.080,00</b>
Município de Marmeleiro/PR (proposta)	Programa de melhoramento genético e qualidade do leite	<b>87.000,00</b>

Verifica-se que os valores praticados variam conforme a abrangência do objeto, número de produtores atendidos, carga horária e complexidade técnica das ações desenvolvidas. No caso da presente contratação, o valor proposto contempla solução mais ampla e integrada, incluindo avaliação genômica, acompanhamento técnico contínuo e gestão da propriedade rural, o que justifica a diferença em relação às demais referências.

Dessa forma, conclui-se que o valor apresentado se encontra compatível com o mercado, considerando as especificidades do objeto e o modelo de execução adotado, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 14:42:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptcf6b2661512a0>



## PROPOSTA DE TRABALHO

### Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite – Marmeleiro/PR

A/C Keila Valandro

#### 1. Público-Alvo

- 20 Produtores rurais de leite do município de Marmeleiro, selecionados pelo Prefeitura Municipal, cujo perfil seja:
  - Possuam no mínimo 10 animais e no máximo 40 animais aptos à avaliação genômica
  - Se enquadrem como Produtor Rural (que tenham Cadastro de Produtor Rural)
  - Tenham interesse em:
    - Melhoramento genético estruturado
    - Aumento de produtividade por vaca
    - Redução de CCS/CBT
    - Uso de indicadores técnicos e financeiros para tomada de decisão

#### 2. Objetivo Geral

Elevar a qualidade e a competitividade da produção de leite em Marmeleiro por meio da integração entre:

- Avaliação genômica do rebanho
- Melhoramento genético direcionado
- Gestão técnica e financeira
- Adoção de boas práticas e melhoria da qualidade do leite

#### 3. Objetivos Específicos

- Identificar o mérito genético dos animais por meio de avaliação genômica (PTAs, índices, saúde, reprodução, consanguinidade etc.)
- Definir estratégia de acasalamento e descarte com base nos resultados genômicos
- Implantar sistema estruturado de controle zootécnico
- Implantar controle financeiro com apuração de custos (COE, COT, CT)
- Reduzir índices de CCS e CBT nas propriedades participantes
- Aumentar eficiência reprodutiva e produtiva do rebanho
- Criar cultura de tomada de decisão baseada em dados

#### 4. Estrutura Metodológica do Projeto

Baseado na lógica de eixos priorizados da metodologia (Nutrição/Reprodução → Sanidade/Qualidade → Gestão/Genética)

## 5. Cronograma do Projeto

A presente proposta tem duração prevista de maio de 2026 a maio de 2027. Contudo, poderão ser realizadas visitas técnicas de acompanhamento após esse período, com o objetivo de monitorar ciclos produtivos completos da atividade leiteira, incluindo aspectos de reprodução e produção, mediante celebração de novo contrato entre as partes.

## ATIVIDADES, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO POR EIXO

### EIXO 1 – DIAGNÓSTICO ESTRUTURADO (Coletivo + Individual)

Ações: Aplicação/avaliação de questionário estruturado (modelo Guia Sebrae Leite)

Levantamento de:

- Indicadores produtivos
- Indicadores reprodutivos
- CCS e CBT
- Sistema de alimentação
- Controle financeiro
- Infraestrutura

Resultado Esperado:

- Classificação do nível de maturidade das propriedades
- Definição de plano de intervenção individual

**Orçamento: R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais)\***

**Valor médio/propriedade: R\$800,00**

**Quantidade de propriedades: 20**

**Duração da Ação: 2 meses (Maio e Junho/2026)**

### EIXO 2 – AVALIAÇÃO GENÔMICA DO REBANHO

Etapas:

- Coleta de material biológico
- Envio e processamento das amostras
- Genotipagem

Entrega de relatório com:

- Índices genéticos
- Produção (leite, gordura, proteína)
- Reprodução
- Saúde (mastite, células somáticas, vida produtiva etc.)
- Consanguinidade
- Doenças genéticas

Reunião técnica para:

- Classificação das fêmeas:
  - Elite (doadoras)
  - Comerciais
  - Descarte
- Definição de estratégia de acasalamento
- Direcionamento para uso de sêmen sexado ou convencional

Resultado Esperado:

- Redução do intervalo entre gerações
- Aceleração do ganho genético
- Estratégia estruturada de formação de rebanho
- Redução de consanguinidade

**Orçamento: R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais)\***

**Valor médio/exame: R\$180,00**

**Quantidade de exames: 400**

**Duração da Ação: 3 meses (Junho, Julho e Agosto/2026)**

### **EIXO 3 – MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE E GESTÃO ZOOTÉCNICA**

Ações Técnicas: Implantação de protocolo de ordenha: Pré-dipping; Pós-dipping; Teste da caneca; Terapia de vaca seca; Implantação de protocolo de higienização: Detergente alcalino + ácido (conforme metodologia já descrita no Guia); Análise dos indicadores: CCS, CBT, Gordura e proteína; Plano de melhoria contínua por propriedade; Implantação de práticas de controle de rebanho: Parto; Cobertura; Diagnóstico gestacional; Produção individual; Vacas a secar; Vacas a cobrir.

Resultado Esperado:

- Redução de CCS
- Redução de CBT
- Políticas de acesso à bonificação por qualidade
- Aumento de rendimento industrial
- Tomada de decisão técnica estruturada
- Melhoria da eficiência reprodutiva
- Redução de vacas improdutivas

**Orçamento: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)\***

**Metodologia: 4 oficinas coletivas de 4h cada; 4 visitas de 2h em cada propriedade, a cada 2 meses**

**Quantidade de propriedades: 20**

**Duração da Ação: 4 meses (Setembro e Outubro/2026 e Fevereiro a Maio/2027)**

#### EIXO 4 – GESTÃO FINANCEIRA

##### Ações:

- Implantação de plano de contas
- Registro de receitas e despesas
- Margem bruta
- Custo por litro
- Planejamento anual da produção

##### Resultado Esperado:

- Visão clara de rentabilidade
- Correlação entre genética, manejo e resultado financeiro
- Tomada de decisão baseada em margem e não apenas em volume

**Orçamento: R\$10.000,00 (Dez mil reais)**

**Metodologia: 4 oficinas coletivas de 4h cada**

**Quantidade de propriedades: 20**

**Duração da Ação: 3 meses (Fevereiro a Abril/2027)**

\*Os valores apresentados correspondem apenas à contrapartida da Prefeitura Municipal, não representando o valor total do projeto. O valor das consultorias considera hora técnica, deslocamento do consultor a partir do seu local de origem, hospedagem e alimentação.

Eixo	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Contrapartida Sebrae/PR - Sebraetec (R\$)	Contrapartida Prefeitura Municipal
Eixo 1	Diagnóstico estruturado	20	propriedades	800,00	16.000,00		16.000,00
Eixo 2	Avaliação genômica	400	exames	180,00	72.000,00	36.000,00	36.000,00
Eixo 3	Qualidade do leite e gestão zootécnica	20	propriedades	2.500,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00
Eixo 4	Gestão financeira	20	propriedades	500	10.000,00		10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>148.000,00</b>	<b>61.000,00</b>	<b>87.000,00</b>

Valor total do projeto: R\$148.000 (Centro e quarenta e oito mil reais)

Contrapartida Sebrae/PR – Sebraetec: R\$61.000,00 (Sessenta e um mil reais)\*

**Contrapartida Prefeitura Municipal: R\$87.000,00\*\***

\* O valor de contrapartida do Sebrae/PR refere-se ao programa Sebraetec, que subsidia até 50% do valor de serviços tecnológicos e de inovação para pequenos negócios, viabilizando a contratação de consultorias especializadas para melhoria de processos, aumento de produtividade e competitividade.

\*\* O valor de contrapartida da Prefeitura Municipal deverá ser pago conforme a execução das ações previstas no cronograma do projeto, sendo os avanços comprovados por meio de relatórios mensais de acompanhamento e entrega das atividades realizadas.

## 5. Modelo de Execução

- Projeto coletivo estruturado
- Atendimento individual por propriedade
- Reuniões e capacitações técnicas coletivas de alinhamento
- Relatórios individuais e coletivos
- Monitoramento periódico

## 6. Indicadores de Resultado do Projeto

### Técnicos:

- Redução média de CCS
- Redução média de CBT
- Aumento da taxa de prenhez
- Redução da idade ao primeiro parto
- Aumento da produção média por vaca

### Genéticos:

- Percentual de fêmeas classificadas como elite
- Redução da consanguinidade média
- Implantação de programa formal de acasalamento

### Econômicos:

- Aumento da margem por litro
- Redução do custo de produção
- Aumento de receita via bonificação por qualidade

## 7. Diferencial Estratégico do Projeto

O projeto não trabalha genética isoladamente. Ele integra Genômica + Reprodução + Nutrição + Qualidade do Leite + Gestão Financeira.

A avaliação genômica orienta o futuro do rebanho, mas a gestão e as boas práticas garantem que o potencial genético se transforme em resultado produtivo e econômico.

### Observações

- O cronograma de 12 meses permite acompanhar ciclos produtivos completos, incluindo reprodução e produção. Para monitoramento, é necessário prever horas técnicas de continuidade.

- O diagnóstico inicial foi considerado com 2 meses, permitindo levantamento adequado das informações das propriedades.

- A avaliação genômica foi considerada com duração de 3 meses, contemplando coleta, envio e recebimento dos resultados.

- Para a realização das oficinas e reuniões coletivas previstas neste projeto, caberá ao contratante disponibilizar local adequado para a realização das atividades, bem como providenciar a infraestrutura necessária de apoio, incluindo coffee break para os participantes.

## ORIENTAÇÕES JURÍDICAS – SEBRAE/PR

### 1. Representantes do SEBRAE/PR

Conforme disposto na Resolução Direx nº 24/2023, os gerentes em conjunto com os consultores designados, poderão assinar os contratos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços:

“SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585/0005-25, localizada no endereço Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, situada na cidade de Pato Branco/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Cesar Giovanni Colini Gonçalves, portador do CPF 796.679.029-00 e do RG 5.551.037-7 SESP-PR e pelo Sr. Juliano Lima, portador do CPF e RG nº 049.432.929-76”

### 2. Possibilidade de Utilização de Credenciados

O Sebrae/PR poderá realizar a prestação dos serviços através de seus colaboradores, profissionais ou empresas credenciadas ou outros, no entanto, a fim de que não haja questionamento pelos contratantes e até mesmo pelos Tribunais de Contas, é necessário que conste essa disposição de forma expressa nos contratos ou, excepcionalmente, registrados na negociação com o contratante. Recomendamos o uso da seguinte disposição:

“É permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.”

### 3. Necessidade de Disposições Decorrentes de LGPD

Com o advento da Lei 13.709/2018, é necessário que constem obrigações específicas para o tratamento dos dados pessoais que eventualmente as partes tenham acesso durante a execução do contrato. Por isso, recomendamos a inclusão das seguintes obrigações para o Contratante:

- i. Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- ii. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- iii. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.”

### 4. Limitação das Responsabilidades do SEBRAE/PR na contratação

Em razão de eventuais questionamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos municípios contratantes, recomendamos a inserção de cláusula limitando a responsabilidade do Sebrae/PR na prestação dos serviços, especialmente para contratos que serão celebrados com municípios ou Governo do Estado do Paraná:

“Cláusula X Dos Limites da Responsabilidade do SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único. De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.”

Pato Branco/PR, 02/04/2026.

Gestora Responsável – Alyne Chicocki

Gerente Regional Sul – Cesar Colini

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Alyne Chicocki.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C61B-BA54-F768-124C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C61B-BA54-F768-124C> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C61B-BA54-F768-124C



### Hash do Documento

5F89781D723D12409DE374A4B5DC15A70861A39348D2B0185786CE99D520DBEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2026 é(são) :

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 02/04/2026 11:26 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Apr 02 2026 11:26:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.209131920013714 Longitude: -52.67768695328627 Accuracy: 83

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

CCC4F015D33E9C455FC9E664AF66E428714043A3A7EA332FAC6E078C8C82AF02

- Alyne Chicocki - 046.025.559-26 em 02/04/2026 11:19 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Apr 02 2026 11:19:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.101.169.222

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

F85DC6602271F2C75373DDC32014451478977A0955E7A425601AF4F35D856CFB





# Município de Chopinzinho

29

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

#### Memorando Eletrônico nº 2.422/2025

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Alvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

**CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. Cesar Giovanni Coloni Gonçalves, portador do CPF 796.679.029-00 e do RG 5.551.037-7 SESP-PR e pelo Sr. Juliano Lima, portador do CPF e RG nº 049.432.929-76.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
01	408 Horas	Consultoria	<b>CONSULTORIA TÉCNICA</b> Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. <b>- Conteúdo das consultorias técnicas:</b> Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no: 1. Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida	24.480,00	24.480,00





# Município de Chopinzinho

30

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra;</p> <p><b>3. Melhoria Genética</b>, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. <b>(24h/produtor em 2025 = 384h);</b></p> <p>- <b>Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM - Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores.</b> O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário <b>(24h).</b></p>		
02	410 Horas	Consultoria	<p><b>VITIVINICULTURA</b></p> <p>Público-alvo: 14 produtores familiares</p> <p><b>Consultoria Técnica</b></p> <p>Consultoria técnica especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas.</p> <p><b>Conteúdo das consultorias técnicas:</b> As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos.</p>	24.600,00	24.600,00





# Município de Chopinzinho

31

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03	60 Horas	Consultoria	<b>CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA</b> Público-alvo: até 20 produtores familiares Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC <b>Objetivo:</b> O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. <b>Resultados Esperados:</b> - Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; - Ampliação da visão estratégica dos produtores; - Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; - Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.	6.000,00	6.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>55.080,00</b>

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2025**, conforme artigo 75, inciso "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de





# Município de Chopinzinho

32

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos,”

Objeto do **Processo Administrativo nº 66/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº 24 do Memorando nº 2.422/2025.

### 3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1** Os serviços deverão ser executados nas propriedades dos agricultores familiares, conforme relação dos beneficiários no Anexo I, e de acordo com os cronogramas de atividades constantes nos Anexos II, III e IV deste termo.

**3.2** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato;

### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.2** O valor total da contratação será de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para um total de 878 horas de consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Parana - SEBRAE/PR.

**4.2.1** O valor/hora apresentado considera a remuneração pela hora técnica de trabalho, acrescida dos custos com deslocamento a partir da cidade de origem do consultor credenciado, hospedagem e despesas com alimentação durante os atendimentos presenciais.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção dos instrutores, exceto, alimentação, transporte e hospedagem dos produtores familiares nas viagens (Missão Técnica).

**4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

### 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Juliana Dias Castro, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;





# Município de Chopinzinho

33

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Ricardo Scandolara, e como fiscal substituta a servidora Sra. Suelen Angélica Battistuz, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;





# Município de Chopinzinho

34

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

**I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

**6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

**7.1** O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste termo.

**7.1.1** Local de Execução: nas propriedades de cada apicultor, meliponicultor ou vitivicultor, conforme relação dos beneficiários no Anexo I deste termo.

**7.1.1** Prazo de execução dos serviços: Junho de 2025 a fevereiro de 2026, conforme cronogramas dos Anexos II, III e IV deste termo;

**7.1.2** Forma de execução: os serviços serão executados até a data indicada no Termo de Referência, conforme cronograma enviado na proposta da Contratada.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeis
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

## 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

**9.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**9.1.1.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

**a)** A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

Página 6 de 17

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Juliano Lima.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://gbrapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-

**Objeto:** Para aquisição de bens, SEM objeto definido.  
**Versão Atualizada:** 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Juliano Lima. Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF>





# Município de Chopinzinho

35

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações da Contratada:

**10.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.3** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.4** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.5** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**10.1.6** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver;

**10.1.9** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.10** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.11** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.12** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.13** A contratada poderá realizar os serviços através de profissionais e empresas credenciadas: "sendo permitida desde já à contratada a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**10.1.14** A partir das entregas realizadas pela contratada, o contratante é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando a contratada isenta e eximida de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único - De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.





# Município de Chopinzinho

36

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 10.2 São obrigações do Contratante:

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

**10.2.12** Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD; Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável; Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O PAGAMENTO será efetuado em 8 (oito) parcelas mensais com a primeira em julho de 2025 e a última em fevereiro de 2026, com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento;

**11.2** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.





# Município de Chopinzinho

37

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.3.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.4** O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

**11.4.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.6** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

**11.7** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## 12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

**12.1.2** Pelo disposto no item 3.2 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.





# Município de Chopinzinho

38

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**13.4.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

**13.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.





# Município de Chopinzinho

39

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**15.4** Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

**15.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**16.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





# Município de Chopinzinho

40

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, 27 de maio de 2025.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
CONTRATANTE





# Município de Chopinzinho

41

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR  
Cesar Giovanni Colini Gonçalves – Representante Legal  
Contratada

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR  
Juliano Lima – Representante Legal  
Contratada

Juliana Dias Castro  
Gestora do Contrato

Ricardo Scandolara  
Fiscal do Contrato

Suelen Angélica Battistuz  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Juliano Lima. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF> e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Juliano Lima.

**Categoria:** Minuta de Contratação Direta  
**Objeto:** Para aquisição de bens, SEM objeto definido.  
**Versão Atualizada:** 21/12/2023.





# Município de Chopinzinho

42

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO I – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BENEFICIADOS

### APICULTORES E MELIPONICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Ademir Luís Massola	487.019.989-00	Linha Aparecida	9580716048
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Ernesto Casanova	025.484.709-97	Linha Paradão	9542093770
Diogo Jose Longo	047.054.809-61	Linha Mafioleti	4705480961
Janete Zanata	859.820.759-49	Linha Encruzilhada	9588795206
João Valdecir da Silva	685.540.449-91	Linha Silva	9517508320
João Valdemar Fortuna	806.348.699-49	Capitel Santo Antônio	9528348006
Junior Roberto Rockenback	053.712.059-93	São Luiz	9569028350
Lauriano de Oliveira	820.967.169-34	Linha Baía	9537128060
Rui Fernando Chichorro	056.097.649-63	Sete Arroios	9597618333
Sirlei Rosa	040.668.589-45	Santa Inês	9583181625
Valter Junior Leite	018.299.680-84	Linha Nossa Senhora das Graças	9584953907
Wagner de Bastiani	060.897.509-56	Ponte Alta	9597928952
Eleidi da Silva	066.432.299-95	Linha Silva	9583564044
Dilair Pirolla	021.754.509-29	Linha Paradão	9599898856

### VITIVINICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Alair Da Silva	911.733.969-34	Santa Helena	9557520667
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Antonio Kuhn	518.638.639-15	Santa Helena	9529671188
Antonio Patel	806.350.679-00	Linha Invernadinha	9575452547
Cleber Antônio Cambuzzi	033.686.159-12	Água Amarela	9562469467
Clovis Angelo Piran	747.632.889-20	Linha Tibes	9530413168
Francisco Pagno	177.079.789-00	Água Amarela	9532928408
Irceu Luiz Gottardo	337.685.529-34	São Luiz	9527100523
Jair Joao Kuhn	788.189.909-34	Santa Helena	9524816145
Luiz de Cesaro	500.498.799-87	Estrela Gaúcha	9530273480
Neimar Dalzoto	052.404.989-03	Água Branca	9537178911
Paulo Henrique Scolaro	842.591.599-68	Linha Scolaro	9537178911
Rudinei Antonio Leite	024.860.309-48	Estrela Gaúcha	9529090452
Walter Kurpel Daron	396.284.939-49	São Francisco	9519291824





# Município de Chopinzinho

43

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO VITIVINICULTURA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
02 a 06/06/2025	Reunião com os viticultores e lideranças locais; Visitas técnicas individuais aos parreirais para verificação da situação inicial; visita para avaliação da situação das cantinas e do vinho; instalação de Unidade de Referência de adubos verdes;	50
07 a 11/07/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais Avaliação da sanidade dos ramos e preparação para poda; Higiene operacional nas cantinas e dos vinicultores;	50
04 a 08/08/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais poda e tratamento de inverno; orientações enológicas para manutenção do vinho produzido na safra anterior e controles internos;	50
08 a 12/09/2025	Visitas técnicas aos parreirais início de brotação - tratamento fitossanitários pré florada; técnicas para vinificação em vinhos branco e rosé;	50
06 a 10/10/2025	Acompanhamento agrônomico dos parreirais, utilização de insumos biológicos e técnicas para produção de suco de uva na pequena propriedade;	50
02 a 07/11/2025	Visitas individuais aos viticultores tratamentos fitossanitários pós florada e apresentação da legislação para registro de estabelecimento e de produtos;	50
01 a 05/12/2025	Visitas técnicas aos parreirais tratamentos pré colheita e acompanhamento enológico nas cantinas para vinificação em tinto;	50
2025	Preparação de materiais, relatórios, reuniões com o grupo e acompanhamento virtual.	60
	<b>TOTAL (HORAS)</b>	<b>410</b>

**Observação:** A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.





# Município de Chopinzinho

44

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO – APICULTURA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
17 a 20/06/2025	Consultorias Individuais Manutenção de Materiais, Manejo de Inverno e reunião da ACAM	48
21 a 24/07/2025	Consultorias Individuais Manejo de Sequenciamento e pré-safra.	48
19 a 22/08/2025	Consultorias Individuais Manutenção de Ninho, Preparação para safra, Avaliação Zootécnica e Reunião da ACAM	48
16 a 19/09/2025	Consultorias Individuais Manejo de Ninho, Manejo de preparação para Colheita de mel, Avaliação Zootécnica.	48
28 a 30/10/2025	Consultorias Individuais Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica. Reunião da ACAM.	48
26 a 29/11/2025	Consultorias Individuais Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica.	48
Janeiro/2026	Consultorias Individuais Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica e reunião da ACAM	48
Fevereiro/2026	Consultorias Individuais Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica, Manejo de fim de safra.	48
2025	Reuniões da Diretoria da ACAM, Relatórios, Atendimentos Virtuais, Mobilização para participação no APIGUASSU, reunião parceiros do projeto, Documentos em Geral	24
<b>TOTAL (HORAS)</b>		<b>408</b>

**Observação:** A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Juliano Lima Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGÉLICA BATTISTUZ Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF> e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF





# Município de Chopinzinho

45

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO IV - CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
03 a 14/06/2025	Planejamento Inicial e Alinhamento com Parceiros	10
17 a 28/06/2025	Mapeamento de Participantes e Logística Preliminar	10
01 a 12/07/2025	Organização Técnica da Programação	12
15 a 19/07/2025	Reunião de Preparação com Participantes	6
25 e 26/08/2025	Acompanhamento da Missão Técnica por consultor Credenciado.	12
02 a 13/09/2025	Pós-Missão: Plano de Ação e Encerramento	10
<b>TOTAL (HORAS)</b>		<b>60</b>

**Observação:** As datas apresentadas no cronograma são sugestões de período para realização das atividades, podendo ser ajustadas conforme a disponibilidade dos participantes. As reuniões e etapas de preparação serão agendadas dentro desses intervalos, de forma a garantir a participação efetiva do grupo.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0AAF-87B6-A8F5-C5C4> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0AAF-87B6-A8F5-C5C4



### Hash do Documento

E287E8D7E85604EA68268B691656F67A4A99A9CF02167E883B1DBA473267EC94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 03/06/2025 11:56 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jun 03 2025 11:56:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.2017057 Longitude: -51.0614283 Accuracy: 12.75

**IP** 177.173.200.147

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

64838C9811A74DAF32CA3334B5D25B31A94EEE29468B978439D3F5A428FDD7B9

- Juliano Lima - 049.432.929-76 em 03/06/2025 11:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jun 03 2025 11:28:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5962368 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 340158.24318340933

**IP** 200.101.169.222

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

C70E2462138C74CBE4DBAD9E455478A78765CE42D2670FCC4341E9A12D353D89





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 233D-2912-1CC0-1CFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/06/2025 09:23:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 06/06/2025 11:17:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 06/06/2025 13:44:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.XXX.XXX-89) em 06/06/2025 15:05:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF>



# CONTRATO

## de Prestação de Serviços

---

I. **LATICINIOS BELA VISTA S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.089.969/0022-30, com endereço na Rodovia PR 493, s/n, KM 30 Vila Coxilha Rica, Zona Rural no município de Itapejara D'Oeste, PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por **Edney Murillo Secco**, inscrito no CPF nº 215.086.008-21.

II. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, CEP 80220-300, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **SEBRAE/PR**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se à proposta comercial do **SEBRAE/PR**, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços para execução do Sebraetec através da ficha técnica Melhoria da Qualidade do Leite, voltados a atender produtores rurais e empresas associadas à **CONTRATANTE**, conforme **Plano de Trabalho anexo**;

§1º. Os serviços serão prestados pelas empresas credenciadas do **CONTRATADO** no Programa SEBRAETEC a diversos empresários ou produtores rurais localizados no Estado do Paraná, que serão previamente selecionados pelo **CONTRATANTE**;

§2º. O **CONTRATADO** firmará proposta de atuação com cada produtor rural e empresa a ser atendida, onde serão especificados os serviços que serão prestados bem como o cronograma de ação.

3º. O **CONTRATADO** subsidiará 50% do valor total do Programa SEBRAETEC, nos termos do Edital do Programa e da proposta apresentada;

§4º. O custo da contrapartida de 50% dos produtores e empresas participantes do Programa SEBRAETEC será arcado totalmente pelo **CONTRATANTE**, não cabendo aos produtores o pagamento de qualquer quantia ao **CONTRATADO** ou à empresa credenciada prestadora do serviço;



§5º. A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada nos exatos termos do Edital SEBRAETEC do **SEBRAE/PR**;

§6º. Demais informações constam detalhadamente na proposta apresentada pelo **SEBRAE/PR** que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

### **Cláusula Segunda – Das Obrigações**

São obrigações das partes:

#### **I. da CONTRATANTE:**

- a) fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- c) efetuar o pagamento dos serviços no prazo previsto neste instrumento;
- d) providenciar local adequado para a execução das ações previstas no objeto deste contrato;
- e) permitir a execução dos serviços deste contrato por meio de equipe técnica própria do **SEBRAE/PR** ou por profissionais credenciados e/ou contratados;
- f) efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento às hipóteses legais permitidas pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) facilitar o relacionamento com o(s) consultor(es) designado(s) pelo **SEBRAE/PR** para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a alcançar os objetivos previstos;
- h) cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

#### **II. do SEBRAE/PR:**

- a) executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta comercial e no presente instrumento;
- b) informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;



- c) manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- d) arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**;
- e) comunicar a **CONTRATANTE**, de forma imediata e formal, qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato;
- f) cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

### **Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento**

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor total de até R\$ **57.375,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, que equivalem a sua contrapartida de 50% na execução dos serviços do Programa Sebraetec para atender até 15 (quinze) produtores por mês.

§1º O valor a ser pago está atrelado à tabela de valores dos serviços do Programa Sebraetec, devidamente executados, com discriminação em relatório mensal de execução.

§2º A contratante pagará o valor constante dessa cláusula em 4 parcelas, sendo de: 1ª: até R\$ 12.750,00 em dezembro de 2025; 2ª: até R\$ 19.125,00 em março de 2026, 3ª: até R\$ 19.125,00 em junho de 2026; 4ª parcela: até R\$ 6.375,00 em julho de 2026.

§3º O plano de trabalho e a estimativa de custos do anexo I são passíveis de ajuste, desde que não ultrapassem o valor total contratado e expressamente aprovado pelas Partes

§4º. Os valores deverão ser pagos após a comprovação dos serviços prestados será realizada mediante a apresentação de relatório detalhado pelo Sebrae à Contratante.

§5º. Para recebimento do valor mencionado, o **SEBRAE/PR** deverá encaminhar nota fiscal entre os dias 01 ao 05 dia útil do mês para a **CONTRATANTE**, contendo as seguintes informações:

- I. especificação dos serviços a serem realizados;
- II. período de realização dos serviços;
- III. local (cidade) da prestação dos serviços;
- IV. valor total da nota fiscal;
- V. data de emissão da nota fiscal.

§6º. Os pagamentos ficarão condicionados à aprovação e aceite pela **CONTRATANTE** dos serviços prestados e serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação pelo



**SEBRAE/PR** da respectiva nota fiscal e das seguintes CNDS: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias Federal e FGTS.

#### **Cláusula Quarta – Da Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

#### **Cláusula Quinta – Da Cessão**

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, sendo expressamente permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

#### **Cláusula Sexta – Do Sigilo**

As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

**§1º.** As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

**§2º.** É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

#### **Cláusula Sétima – Do Vínculo Trabalhista**

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

**§1º.** O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra a **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.



**§2º.** No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos aplicados, podendo ser chamada ao processo pela **CONTRATANTE** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

#### **Cláusula Oitava – Do Acompanhamento do Contrato**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela colaboradora do **SEBRAE/PR**, Sra. Caren Nanci dos Santos, e pela **CONTRATANTE**, será realizada pelo colaborador Sr. Athaide Newman Rodrigues da Silva.

#### **Cláusula Nona – Dos Limites da Responsabilidade do Sebrae/PR**

A partir das entregas realizadas pelo **SEBRAE/PR**, o **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o **SEBRAE/PR** isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

**Parágrafo único.** De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

#### **Cláusula Décima – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo neste caso ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento proporcional devido ao **SEBRAE/PR** em razão dos serviços prestados.

**§1º.** O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato poderá implicar em sua imediata rescisão, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. Implicará em possibilidade de imediata rescisão contratual, especialmente nos seguintes casos:

- a) o descumprimento de obrigações assumidas;
- b) ausência ou falha na prestação dos serviços, atrasos ou interrupção das ações, por culpa atribuível ao **SEBRAE/PR**;
- c) a transferência deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de credenciamento e empresas contratadas via dispensa, inexigibilidade e licitação pelo **SEBRAE/PR**;
- d) declaração de dissolução ou falência do **SEBRAE/PR**;



e) alteração social e/ou modificação da finalidade do **SEBRAE/PR** que venha a prejudicial a execução dos serviços, ora contratado.

**§2º.** É assegurado a **CONTRATANTE** o direito de não remunerar ao **SEBRAE/PR** nos seguintes casos:

- a) pela ausência de qualidade dos serviços contratados, apuradas mediante relatório de Supervisão/Fiscalização do **SENAR/PR** e/ou pesquisa de satisfação de clientes;
- b) pelo não cumprimento das responsabilidades do **SEBRAE/PR** previstas neste contrato.

**§3º.** Se a rescisão estiver motivada em inadimplemento de uma das partes, será assegurada à outra parte a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

**§4º.** No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor devido, facultado ao **SEBRAE/PR** a rescisão do contrato nos termos do *caput* desta cláusula, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Práticas Anticorrupção e do Código de Ética do SEBRAE/PR**

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

**§1º.** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

- I. o **CONTRATANTE** recebeu o código de ética do **SEBRAE/PR** (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-etica/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), está ciente e aceita suas condições;
- II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- III. não foram condenadas por prática de corrupção;
- IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**§2º.** O **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/PR** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de



responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/PR**.

**§3º.** As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

**§4º.** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes

**§5º.** Por este instrumento, o **CONTRATANTE** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

**§6º.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Proteção de Dados Pessoais**

As partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**§1º.** As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**§2º.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará às partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito da outra parte ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Tolerância**

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.



### Cláusula Décima Quinta – Da Nulidade

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

### Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do portal Certisign, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

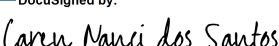
### CONTRATANTE

DocuSigned by:  
  
 97792BD5718C453...  
**Edney Murillo Secco**  
 Diretor Compra de Leite

### SEBRAE/PR


DocuSigned by:  
  
 8314D8CB207C406...  
**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
 Diretor Superintendente

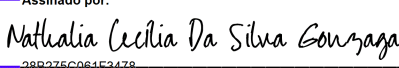
DocuSigned by:  
  
 9F8860E0760A41B...  
**JOSE GAVA NETO**  
 Diretor de Administração e Finanças

DocuSigned by:  
  
 F9E885505CF94C9...  
**CAREN NANCI DOS SANTOS**  
 Gestora do Contrato

DocuSigned by:  
  
 04DF54AF60824E6...  
**WELITON MONTEIRO PERDOMO**  
 Gerente da Unidade de Competitividade Setorial

### TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by:  
  
 13785C5F022B4CD...  
 Nome: Athaide Newman R. da Silva  
 CPF: 10459233890

2. Assinado por:  
  
 28B275C084F3478...  
 Nome: Nathália Cecília da S. Gonzaga  
 CPF: 098.409.166-10

DocuSigned by:  
  
 0F548CC313CD4ED...

Rubrica  
 GBN



**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

Consultorias técnicas produtivas através do programa Sebraetec – Ficha Técnica Melhoria da Qualidade do Leite – Sebrae PR, sendo 9 visitas com duração de 4h consultoria, totalizando 36h de consultorias por produtor de leite, com previsão de atendimento de até 15 produtores. Estimativa de valor hora de consultoria R\$ 212,50/hora.

**CONTRATO SOB Nº 073/2025  
PROCESSO Nº 082/2025  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura afim de capacitar apicultores e meliponicultores do município tendo em vista que não possuem tais conhecimentos técnicos.

**DO VALOR:** R\$ 33.975,00 (trinta três mil novecentos e setenta cinco reais)

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** Do dia 17 de setembro de 2025 à 17 de abril de 2026

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ MACHADO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -  
SEBRAE/PR**

Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Lima e Cesar Giovanni Colini Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaideassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0A1-7191-8FC9-5712.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B0A1-7191-8FC9-5712> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0A1-7191-8FC9-5712



### Hash do Documento

228782F274433460EE43D46269CEB05C9AFA61C4C38B926386A363A78A3B6212

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2025 é(são) :

Juliano Lima - 049.432.929-76 em 30/09/2025 17:43 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Sep 30 2025 17:43:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.2089305 Longitude: -52.6772833 Accuracy: 13.158

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

E0547402B18BC9E18DBD35D8B642315E5889E85B574B5E7C945E552C09D3902F

Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 30/09/2025 16:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Sep 30 2025 16:27:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.209053638447088 Longitude: -52.6777425263142 Accuracy: 81

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

### Hash Evidências:

07A9221E6B56E11F2817EFFDFB303E0CDF71EF5F41B7169058500389E3D97C5A



CONTRATO Nº 073/2025

PROCESSO Nº 082/2025

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Carlos Nowak, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Oliveira, nº 78, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 016.130.799.07 e RG 6.297.695-0, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585/0005-25, localizada no endereço Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, situada na cidade de Pato Branco/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Cesar Giovanni Colini Gonçalves, portador do CPF 796.679.029-00 e do RG 5.551.037-7 SESP-PR e pelo Sr. Juliano Lima, portador do CPF e RG nº 049.432.929-76, tendo em vista o que consta do Processo nº 082/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre da Dispensa de Licitação nº 019/2025, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura afim de capacitar apicultores e meliponicultores do município tendo em vista que não possuem tais conhecimentos técnicos.

1	CONSULTORIA TECNICA PARA APICULTORES E MELIPONICULTORES - curso composto em tres partes - total de 522 horas - por participante/unidade - CONSULTORIA TECNICA PARA APICULTORES E MELIPONICULTORES - curso composto em tres partes - total de 522 horas - por participante/unidade	13,00	UNI	2.613,461	33.975,00
	1- Consultoria técnica em todas em todas as fases de produção e extração dos produtos apícolas; Utilização da metodologia do tripé de alta produtividade; Manejo adequado das colmeias; Formação de pasto apícola / alimentação continuada; Melhoramento genético dos exames; Divisão de exames.	0		5	
	2- Moderação/orientação e assessoria técnica nas ações da APEMECM.				85 horas
	3 -Desenvolvimento da identidade visual da APEMECM, fortalecendo a imagem institucional da associação. Aumentar a visibilidade consolidando sua presença				387 horas

licitacao@pmcm.pr.govlicitacao@pmcm.pr.gov.br

junto ao mercado, parceiros e produtores.  
50 horas

Marca:

**Total do Participante: 33.975,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. O Edital da Contratação Direta;

1.2.4. A proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos citados;

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. O regime de execução é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados do dia 18 de setembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados do dia 18 de setembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 107, da lei nº 14.133/2021

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) / [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do servidor Sidnei Milczuk, conforme portaria sob nº 432/2025.

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Daniel Waligura, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

3.2.1. Para gestão e fiscalização do contrato deverá ser observado o disposto nos Arts. 90, 91, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102 e 103 do Decreto Municipal 4195/2023.

3.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 3.3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, caso se faça necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

a) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

licitacao@pmcm.pr.gov | licitacao@pmcm.pr.gov.br

b) O fiscal do contrato informará ao gestor desta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

d) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.11. O gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Lima e Cesar Giovanni Colini Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0C55-4D80-AFEE-BD15.

3.3.15. A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através do Servidor Sidnei Milczuk, matrícula nº059, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens.

3.3.16. Designa-se Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Agricultura, Srº. Daniel Waligura, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

4.2. Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 33.975,00 (trinta três mil novecentos e setenta cinco reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

6.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

6.1.2. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

6.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) / [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)

6.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

6.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

6.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

**6.8. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.**

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

7.1. Caso no decorrer da vigência do contrato haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

7.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link: <https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

7.2. O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) / [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Lima e Cesar Giovanni Colini Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0C55-4D80-AFEE-BD15.

7.2.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

7.2.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

7.2.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.2.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

7.2.1.5. A solicitação acima será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.

7.2.1.6. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.2.1.7. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.2.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.2.1.9. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.3. Caso haja prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do orçamento a que se referir, o (s) preço (s) ou valor pactuado, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) | [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Lima e Cesar Giovanni Colini Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0C55-4D80-AFEE-BD15.

7.4. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o departamento de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria do **SEBRAE/PR** ou por profissionais credenciados e/ou contratados;

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) / [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) / [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Lima e Cesar Giovanni Colini Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0C55-4D80-AFEE-BD15.

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

licitacao@pmcm.pr.gov | licitacao@pmcm.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Lima e Cesar Giovanni Colini Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0C55-4D80-AFEE-BD15.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. Não se aplica garantia de manutenção ou assistência técnica conforme o tipo de serviço fornecido.

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) / [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
396	2.062	3.3.90.39.00.00.00

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

16.1. A partir das entregas realizadas pelo **SEBRAE/PR**, o **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o **SEBRAE/PR** isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

**Parágrafo único.** De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de

licitacao@pmcm.pr.govlicitacao@pmcm.pr.gov.br

eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a:

- a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;
- b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

18.1. Por este instrumento, as partes declaram conhecimento e obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, e ao Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que aceitam observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

I. a **CONTRATANTE** recebeu o código de ética, está ciente e aceita suas condições (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-etica/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), está ciente e aceita suas condições;

II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

III. não foram condenadas por prática de corrupção;

IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) [licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov)

§2º. O CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/PR.

§3º. As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

§4º. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes

§5º. Por este instrumento, o CONTRATANTE declara conhecer o Código de Ética do SEBRAE/PR, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§6º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/> em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov) [licitacao@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Juliano Lima e Cesar Giovanni Colini Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0C55-4D80-AFEE-BD15.

Cruz Machado/PR, 18 de setembro de 2025



**PREFEITO CARLOS NOWAK**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**CONTRATANTE**


**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -  
SEBRAE/PR**

**CNPJ sob nº 75.110.585/0005-25**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**



**ADRIANE BEHRENS**

**CPF:**

**Setor de Licitações e Contratos**

**NOME:**

**Kauane S. Fudal**

**CPF:**

**Setor de Licitações  
e Contratos**

[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov)[licitacao@pmcm.pr.gov](mailto:licitacao@pmcm.pr.gov)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0C55-4D80-AFEE-BD15> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C55-4D80-AFEE-BD15



### Hash do Documento

7F493D287A6DE86B871F338FEA5C1931F516A7F6957A3F3F1E711A78E362A24A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2025 é(são) :

Juliano Lima - 049.432.929-76 em 30/09/2025 17:43 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Sep 30 2025 17:43:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.2089305 Longitude: -52.6772833 Accuracy: 13.158

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

D77FA3C2AC2E61738E33758CF75ECDEE61ABEFC92A626834BA38DDFE43EF07C7

Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 30/09/2025 16:28 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Sep 30 2025 16:28:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.209053638447088 Longitude: -52.6777425263142 Accuracy: 81

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

785F4CA534DFC9FA001D95832DC8D72541055DBFABE80D608DAFB4A8957996



# FUNDAMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE SEBRAE/PR



© 2021. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Informações e contato:

Sebrae/PR

Rua Caeté, 150 – Prado Velho – 80220-300 – Curitiba/PR Telefone: 3330-5757

Internet: [www.sebraepr.com.br](http://www.sebraepr.com.br)

### **Presidente do Conselho Deliberativo**

Fernando Moraes

### **Diretoria executiva**

Vitor Roberto Tioqueta

Julio César Agostini

José Gava Neto

### **Equipe Técnica Grupo de Trabalho**

Joana D'Arc Julia de Melo – Gerente Unidade de Gestão e Inovação de Produtos - UGIP

Luiz Antonio Rolim de Moura – Gerente da Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais – UANE

Mauricio Miyake - Gerente da Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ

Vinicius Baltazar Milani – Coordenador Estadual de Negócios Institucionais - UANE

### **Editoração**

Ceolin & Lima Serviços Ltda.

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>NOSSA FORMA DE APOIAR, ATENDER E PRESTAR SERVIÇOS</b>	<b>6</b>
<b>COMO ORGANIZAMOS E CUSTOMIZAMOS AS SOLUÇÕES E A FORMA DE ENTREGA DAS SOLUÇÕES SEBRAE:</b>	<b>7</b>
<b>DEMANDA/CONTRATAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>SOLUÇÕES AGRUPADAS/ CUSTOMIZADAS E APLICADAS PARA ATENDER E ENTREGAR OS SERVIÇOS.</b>	<b>7</b>
<b>RESPONSABILIDADE E ENTREGA SEBRAE PR.</b>	<b>7</b>
<b>EXEMPLO DE FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DE CADA SOLUÇÃO USADA NO CONJUNTO A SER REALIZADO.</b>	<b>7</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>15</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>16</b>
<b>1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E TERRITORIAL - POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	<b>17</b>
<b>2. ACESSO A SERVIÇOS FINANCEIROS</b>	<b>19</b>
<b>3. ACESSO À INOVAÇÃO</b>	<b>21</b>
<b>4. SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO</b>	<b>22</b>
<b>5. DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO</b>	<b>23</b>
<b>6. ACESSO A MERCADOS ATRAVÉS DAS COMPRAS PÚBLICAS</b>	<b>24</b>
<b>7. DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS</b>	<b>24</b>
<b>8. EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA</b>	<b>25</b>
<b>9. DESENVOLVIMENTO DE STARTUP</b>	<b>26</b>
<b>10. ATENDIMENTO EMPRESARIAL AOS MEIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</b>	<b>28</b>

# SUMÁRIO

# INTRODUÇÃO

## O SEBRAE

Durante décadas, nós brasileiros nos acostumamos a sonhar com o país do futuro, confiando na existência de uma gama de oportunidades tão promissoras quanto distantes da nossa realidade. Futuro ou realidade? O Brasil avançou muito, em grande parte como resultado da estabilidade econômica obtida nos últimos anos.

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país. Nessa caminhada, batalhamos muito para melhorar o nosso ambiente de negócios e assegurar um tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, que representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

Atuando no apoio ao empreendedorismo, sempre teve na sua agenda novos e importantes desafios. Um deles é o de manter o atendimento aos micros e pequenos empresários com qualidade e adequação às necessidades atuais de uma economia mais competitiva.

Além disso, é fundamental voltar atenções para os MEI's – Micro Empreendedores Individuais, responsáveis por negócios de menor porte, que simbolizam em uma cidade a ampliação de novas oportunidades. Já são quase 11 milhões de empresários nessa categoria em todo País. No Paraná são mais de 700 mil empresários enquadrados como MEI.

Somos uma instituição presente em todos os estados brasileiros e comprometida com metas mobilizadoras que norteiam nossa atuação.

Nossa missão: **Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo.**

Cumprir os objetivos quantitativos das metas é fundamental, mas não representa a totalidade da nossa missão, que é a de cada vez mais agregar qualidade ao nosso trabalho. É assim que buscamos fazer do Sebrae uma referência de conhecimento para os empreendedores brasileiros.

Um binômio inafastável: as oportunidades e os desafios do mercado ditam as necessidades de desenvolvimento adequado às empresas atendidas pelo Sebrae. Nunca é demais insistir: pequena empresa é diferente de microempresa que é diferente do empreendedor individual.

Elas não se diferenciam apenas nos níveis de faturamento do enquadramento legal (LC n.º 123/06), mas também e, sobretudo, em sua dinâmica e racionalidade na interação cotidiana com os mercados e as políticas públicas de fomento.

Há uma correlação positiva entre o tamanho da empresa e a predominância da esfera da produção sobre a da reprodução.



**O SEBRAE COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORNECEDOR DE SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LIGADAS AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E DO AMBIENTE PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS.**

Enquanto na pequena empresa os principais elementos da racionalidade da empresa capitalista (separação capital e trabalho, propriedade e gestão) já existem embrionariamente e podem ser estimulados e desenvolvidos, na microempresa e na figura do empreendedor individual predominam a geração de renda e a ocupação para seu proprietário e familiares, em detrimento da busca pela rentabilidade do capital.

Para essas duas últimas, a assistência técnica e o fomento devem objetivar, prioritariamente, a estabilização e o fortalecimento do negócio, por intermédio de melhorias de gestão e redução de suas volatilidades e riscos.

Essa heterogeneidade estrutural conduz a diferentes situações que, por sua vez, impõem diferentes estratégias, canais de atendimento, produtos e serviços na ação cotidiana de apoio e fomento às MPE.

Neste sentido, o Sebrae desenvolveu soluções customizadas e adequadas para cada um destes grupos de empresas. Temos soluções específicas para cada uma delas, levando em consideração não só suas condições, mas também o seu ambiente de negócios.

Na esteira do empreendedorismo, do atendimento customizado e personalíssimo do Sebrae, apresentamos um conjunto de soluções para pequenos negócios que apenas esta entidade tem ou desenvolveu ao longo destas quase 5 (cinco) décadas.

São Programas de Desenvolvimento Local e Territorial, Acesso a Serviços Financeiros, Acesso a Inovação, Simplificação e Desburocratização, Associativismo e Cooperativismo, Acesso a Mercados e Compras Públicas, Desenvolvimento de Lideranças, Educação Empreendedora, Desenvolvimento de Startups e Atendimento Empresarial.

A seguir apresentamos algumas soluções que ao longo destes anos caracterizaram o Sebrae como único na versatilidade e entregas aos pequenos negócios.

## NOSSA FORMA DE APOIAR, ATENDER E PRESTAR SERVIÇOS

Os Clientes Institucionais para o Sebrae:

### Clientes públicos e institucionais diretos de 1º grau

São considerados clientes de 1º grau as Prefeituras paranaenses com suas respectivas secretarias municipais, Conselhos Municipais e Territoriais de Desenvolvimento Econômico com o foco no desenvolvimento local do ambiente para os pequenos negócios com base nas seguintes estratégias e abordagens

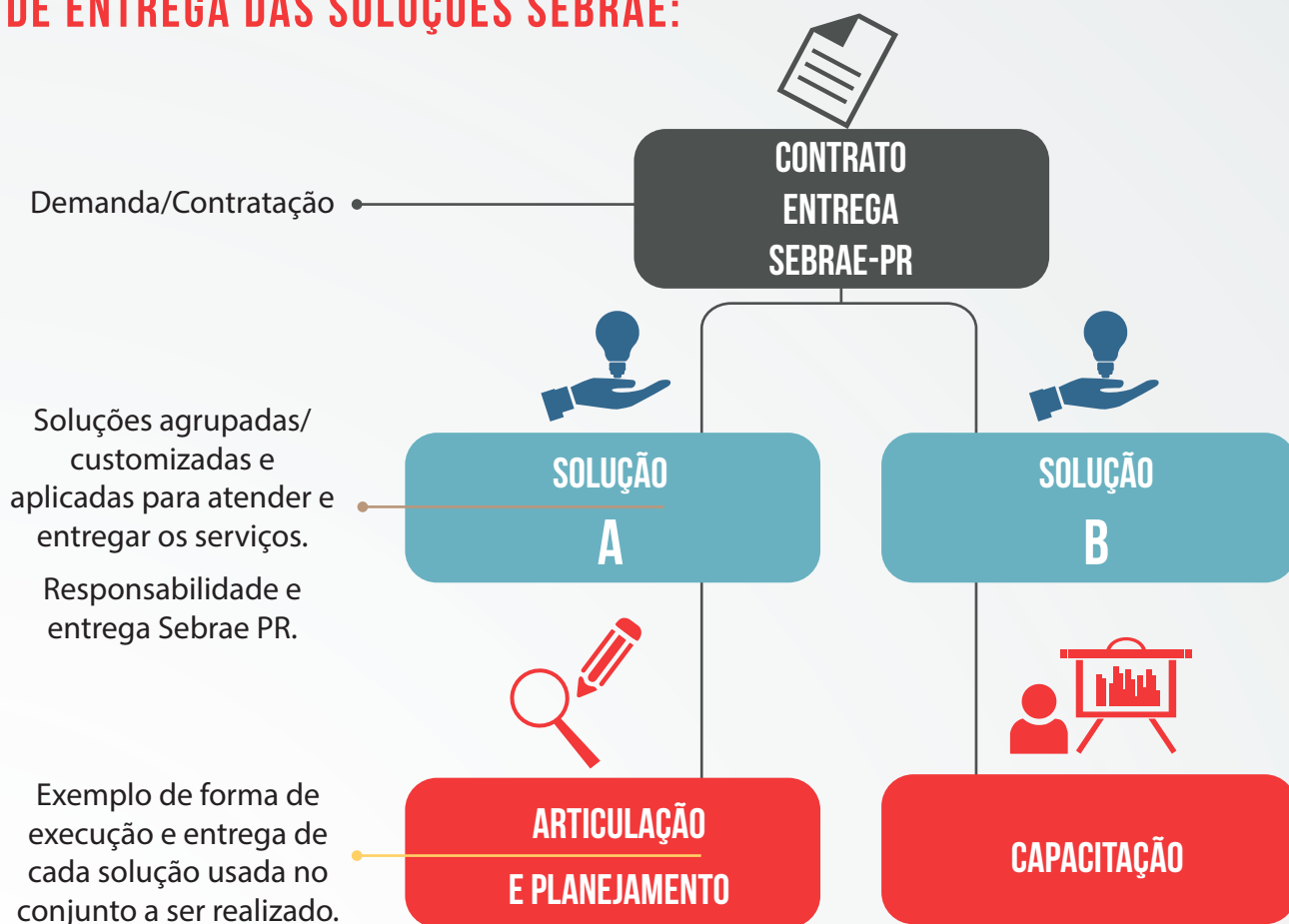
- a. Apoio e provimento de expertise técnica no desenho de políticas, estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento do ambiente municipal para os pequenos negócios;
- b. Desenvolvimento de líderes, capacitação de tomadores de decisão e equipes técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente municipal para os pequenos negócios;
- c. Desenvolvimento de estudos, diagnósticos, eventos e agendas técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente municipal e regional para os pequenos negócios;
- d. Desenvolvimento de estruturas em parceria (exemplo Salas do Empreendedor), de forma a criar espaços e pontos de suporte, atendimento e desenvolvimento para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente municipal e regional para os pequenos negócios;
- e. Apoio e provimento de expertise técnica na pauta desenvolvimento do ambiente junto a processos, políticas, melhoria de estruturas internas e capacitação de equipes, planejamento interno e apoio a externo, apoio técnico no redesenho estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento sempre com foco na melhoria do desempenho público para a melhoria do ambiente municipal para os pequenos negócios.

### Clientes públicos e institucionais diretos de 2º grau

São considerados clientes de 2º grau o Governo do Estado com suas respectivas Secretarias de Estado, Conselhos Territoriais e afins, com o foco no desenvolvimento local do ambiente para os pequenos negócios com base nas seguintes estratégias e abordagens:

- a. Apoio e provimento de expertise técnica no desenho de políticas, estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento do ambiente municipal para os pequenos negócios;
- b. Desenvolvimento de líderes, capacitação de decisores e equipes técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente estadual para os pequenos negócios;
- c. Desenvolvimento de estudos, diagnósticos, eventos e agendas técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente estadual e regional para os pequenos negócios;
- d. Desenvolvimento de estruturas em parceria (exemplo Salas do Empreendedor), de forma a criar espaços e pontos de suporte, atendimento e desenvolvimento para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente estadual e regional para os pequenos negócios;
- e. Apoio e provimento de expertise técnica na pauta desenvolvimento do ambiente junto a processos, políticas, melhoria de estruturas internas e capacitação de equipes, planejamento interno e apoio a externo, apoio técnico no redesenho estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento sempre com foco na melhoria do desempenho público para a melhoria do ambiente estadual para os pequenos negócios.

## COMO ORGANIZAMOS E CUSTOMIZAMOS AS SOLUÇÕES E A FORMA DE ENTREGA DAS SOLUÇÕES SEBRAE:



## RELAÇÃO DE INTERAÇÃO DO SEBRAE E O PODER PÚBLICO



Abordagens e Soluções que o Sebrae PR oferece e com as quais atende os clientes Públicos e Institucionais – entregas nos atendimentos e contratos que caracterizam nossa plena condição de inexigibilidade.

## TABELA RESUMO

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
1. Desenvolvimento Econômico Locale Territorial - Políticas Públicas	<b>1992 - PRODER</b>	Programa de mobilização comunitária para estimular o desenvolvimento dos municípios, com o pleno aproveitamento das suas potencialidades	O SEBRAE/PR atuou no período de 1997 a 1999, com o PRODER, Programa de Desenvolvimento Regional. O processo era em parceria com o município, mapeamento de oportunidades e potencialidades. Ao final do processo era assinado um PACTO PELO DESENVOLVIMENTO, pelas diversas entidades presentes na localidade e também pelo poder público. Atuamos com aproximadamente 40 municípios no estado.	Metodologia e abordagem coordenada pelo Sebrae Nacional junto a todos os estados brasileiros. Responsável pela metodologia, pelo aporte de recursos, monitoramento de resultados e articulação com entes nacionais.
	<b>2001 - PSPE - Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor</b>	Reconhecimento do Prefeito e sua administração pela implantação de políticas públicas voltadas para os pequenos negócios.	10 edições 42 prefeitos premiados	10 Edições 10.000 Projetos 94 Prefeitos premiados
	<b>2008 - Programa Sebrae de Desenvolvimento Local - PSDL</b>	DLIS - Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável, um novo conceito de desenvolvimento e estratégia de implantação, focado no desenvolvimento humano, social e sustentável.	O Sebrae/PR atuou com esta estratégia e metodologia no período de 2000 a 2007, em 202 municípios, com foco no Desenvolvimento Local, firmando parceria com os municípios, através de suas prefeituras, e também com as entidades locais. Em cada localidade era criada uma governança local, que poderiam evoluir para Fórum ou Agência de Desenvolvimento.	Metodologia e abordagem coordenada pelo Sebrae Nacional junto a todos os Estados brasileiros. Responsável pela metodologia, pelo aporte de recursos, monitoramento de resultados e articulação com entes nacionais. Os Estados eram incentivados a atuarem em municípios com baixo IDH, nacionalmente estava muito vinculado as ações do COMUNIDADE.

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
			<p>Através desta governança era estruturado um diagnóstico para analisar as potencialidades existentes naquela localidade, bem como traçar um Planejamento de médio e longo prazo. com a gestão compartilhada entre Público e privado. Para gestão das ações eram utilizados indicadores de monitoramento. Fruto desta atividade são as diversas fóruns e agências de desenvolvimento constituídas nos municípios, mas também de forma concreta ações de atuação setoriais, como agricultura orgânica, projetos de agroindústrias, turismo com suas rotas, industrialização. Projetos de educação empreendedora em escolas, formação de agentes de crédito e fomento ao crédito local, entre outros, além de ativos instalados como parques industriais e tecnológicos, universidades, escolas técnicas, incubadoras etc.</p> <p>Alguns momentos e situações do processo além de ser municipal se ampliava para um território maior, reunindo um grupo de municípios para articulação e a viabilização de projetos comuns entre os municípios. No Paraná e alguns estados ficou conhecida como PSDL - Programa Sebrae de Desenvolvimento Local.</p>	<p>ATIVA, programa do Governo Federal. Como o Planejamento era amplo, o Sebrae nos Estados focava sua atuação nas áreas econômicas, junto com seus Parceiros, mas também fomentava de outras ações de outras áreas sociais e ambientais fossem assumidas por demais entidades destas áreas.</p>

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
	<b>2009/2021 - Programa Cidade Empreendedora</b>	Visa implementar a Lei Geral da Micro Empresa nos municípios para atingir entre outros objetivos: melhorar o ambiente de negócios; fortalecer os MEIs, micro e pequenas empresas; estimular a geração de emprego e renda; a formalização de empresas; o aumento e melhoria dos serviços públicos para os pequenos negócios.	124 Comitês Gestores Municipais da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa com quase 1.500 lideranças formadas e participativas.	510 municípios no Brasil
	<b>2011 a 2014 - Programa Nacional Sebrae nos Territórios da Cidadania</b>	Atendimento continuado a cerca de 700 mil pequenos negócios em mais de 1.635 municípios em 105 territórios com baixo IDH e baixo dinamismo econômico dos 120 delimitados pelo Governo Federal da época. No Paraná os Territórios do Vale do Ribeira na Região Metropolitana de Curitiba e Cantuquiriguaçu no Oeste do Estado receberam ações deste programa.	Os atendimentos foram registrados e contabilizados junto a um sistema próprio do SEBRAE Nacional. Os territórios atendidos foram: Norte Pioneiro, PR Centro, Cantuquiriguaçu e Vale do Ribeira.	700 mil pequenos negócios atendidos em 1.635 municípios em um total de 105 territórios.
	<b>2016 - PRODEC - Programa de Desenvolvimento Econômico para Cidades</b>	Programa para orientar o desenvolvimento de cidades e municípios por meio da implantação de Conselhos de Desenvolvimento Econômico e projetos estruturantes para o Desenvolvimento Econômico Municipal.	3 Municípios atendidos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• São José dos Pinhais, Araucária e Fazenda Rio Grande. 2 municípios em fase de</li> <li>• implementação: Palmas e Pontal do Paraná</li> </ul>	O PRODEC está em fase de nacionalização junto ao SEBRAE Nacional.
	<b>2020/2021 - Programa Municipal de Retomada Econômica Pós Covid</b>	Programa customizado pelo Sebrae Paraná para municípios do estado que desejam acelerar a retomada econômica.	13 municípios atendidos nas 6 regionais do PR	N/A

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
	<b>2020/2021 - Programa Reinvente sua Cidade - da Crise a Oportunidade</b>	Programa desenvolvido em parceria com a AMP - Associação de Municípios do Paraná para dar acesso aos 399 municípios do Estado. O programa tem como objetivo disponibilizar um manual para Retomada Econômica Municipal Pós Covid-19.	399 municípios atendidos 60 municípios aderiram ao programa	O Programa Reinvente sua Cidade está em fase de nacionalização junto ao SEBRAE Nacional.
2. Acesso a Serviços Financeiros	-	Atuação na aproximação entre instituições financeiras e os pequenos negócios para ampliar o acesso e reduzir os custos dos serviços financeiros para as empresas. Auxilia na estruturação de políticas públicas de Acesso ao Crédito.	Mais de 100 mil empreendedores atendidos nos últimos 20 anos  Atuação em 245 municípios do Estado	N/A
3. Acesso a Inovação	<b>Agentes Locais de Inovação - ALI</b>	Programa desenvolvido em parceria com o CNPq para levar inovação para dentro das micro e pequenas empresas.	Agentes: 40 Empresas: 1.627	Entre 2015 e 2019 o Programa ALI teve 1.653 ALIs em campo e atendeu 169.232 empresas
	<b>Sebraetec</b>	Programa que aproxima oferta e demanda de serviços tecnológicos aos pequenos negócios, subsidiando 70% dos custos para que as empresas adotem novas tecnologias ou processos	Entre 2015 e 2020 foram investidos pelo Sebrae Paraná R\$ 107.600.000,00 com 13.495 empresas atendidas.	Entre 2015 e 2020 foram investidos pelo Sebrae Nacional R\$ 1.337.900.000,00 com 676.530 empresas atendidas.
	<b>Credenciamento de Parques Tecnológicos</b>	Atuação na definição dos requisitos e estratégias para a consolidação de Parques como ambientes promotores de inovação no Estado.	No Paraná as 18 iniciativas de Parques Tecnológicos foram credenciadas por metodologia desenvolvida pelo Sebrae PR.	No país são mais de 100 Parques Tecnológicos, sendo 37 em fase de projeto, 23 em fase de implantação e 43 em fase de operação.

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
	Soluções de Inovação	O Sebrae atua para promover a inovação para as Micro e Pequenas Empresas	Em 2020 foram atendidas mais de 60 mil empresas no Paraná com soluções de inovação pelo Sebrae.	Somente em outubro de 2020, o mês da inovação foram atendidos mais de 4 mil municípios com ações de inovação no país
	Programa Brasil Mais Produtivo	Iniciativa da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, em parceria com Sebrae, Senai e ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial que visa aumentar a produtividade e competitividade das empresas brasileiras, com a promoção de melhorias rápidas, de baixo custo e de alto impacto por meio de um acompanhamento contínuo e consultorias especializadas.	35 agentes 3.850 empresas atendidas até 2022	1.000 Agentes 50.000 empresas atendidas
4. Simplificação e Desburocratização	REDESIM	Facilitação nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas coordenadas pela Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, quanto à comunicação e à unificação entre os dados cadastrais de processos e serviços das esferas federal, estadual e municipal.	Atuante em 395 Municípios do Estado.	4.025 Municípios atendidos nacionalmente
5. Desenvolvimento do Associativismo e Cooperativismo	-	Fomento do Associativismo e o Cooperativismo desenvolvido nas Associações Comerciais do Paraná e atuação no segmento da Agricultura Familiar e Agronegócio estadual. Junto às prefeituras desenvolve programas customizados.	Atua há mais de 20 anos. 179 Pequenas cooperativas da agricultura familiar atendidas	N/A

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
6. Acesso a Mercados através das Compras Públicas	2014 - Programa Compra Paraná.	Programa para estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação dos pequenos negócios para participar de licitações e negociação para compradores e fornecedores de compras governamentais públicas.	No Paraná, 126 municípios implantaram ações de desenvolvimento do Programa Compra Paraná. Implantados 15 escritórios físicos de Compras Públicas. Em 2020 realizaram 1.241 horas de consultorias empresariais, 139 cursos para ensinar a vender para o poder públicos que totalizam um público de 3.381 participantes no Paraná.	N/A
7. Desenvolvimento de Lideranças	Líder, Liderar para o Futuro, Liderança Rural	Programa para desenvolvimento de Lideranças Público e Privadas em prol do desenvolvimento local e territorial.	Destaque para a parceria entre o Sistema FAEP/ SENAR-PR e o Sebrae-PR. Em 2020 foram mobilizadas mais de 45 turmas pelo Estado.	N/A
	Polo de Liderança	Soluções focadas no aprimoramento e autodesenvolvimento de líderes dos setores Estadual, Regional, Municipal, institucional e governamental.	Foram atendidos 10.629 líderes públicos entre os anos de 2019 e 2021.	O Programa foi nacionalizado em 2020, com início das ações em 2021.
8. Educação Empreendedora	-	Desenvolvimento de uma cultura em que a pessoa se sinta sensibilizada, preparada e empoderada para o alcance de seus objetivos de vida	200 municípios atendidos 1.859 escolas atendidas 33.699 turmas 8.487 professores capacitados 797.601 alunos impactados	1.500 municípios atendidos 18.676 escolas atendidas 38.384 turmas 25.760 professores capacitados 776.238 alunos impactados

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
9. Desenvolvimento de Startup	Projeto Startup	Projeto criado em 2014 para desenvolver o ecossistema de Startups do Paraná, por meio de programas de aceleração, na preparação de empresas para a prática de inovação aberta, realização de eventos que fomentam o empreendedorismo inovador e no apoio para a criação de grupos organizados para o desenvolvimento dos diversos ecossistemas do estado.	Entre 2019 e 2020 foram atendidas 1.848 Startups em todo Estado com soluções do Sebrae.	O número de Startups atendidas pelo Sistema Sebrae é: 4.000 formalizadas e 6.000 informais
10. Atendimento Empresarial aos MEIs, Micro e Pequenas Empresas	Empretec	Seminário vivencial com metodologia revolucionária desenvolvida pela ONU - Organização das Nações Unidas, aplicada com exclusividade pelo Sebrae no Brasil. Essa capacitação testa e potencializa o comportamento empreendedor e desenvolve as características empreendedoras.	861 Empretecs realizados entre 2014 e 2020	27 anos de história 12 mil seminários 285 mil empreendedores formados
	Negócio a Negócio	Programa que atende microempresas e microempreendedores individuais no modo porta a porta para orientação empresarial personalizada e objetiva, especialmente desenvolvida para a gestão do seu empreendimento.	10 anos de história 435.937 empresas atendidas nos 399 municípios atendidos	De 2014 a 2020 houve 3.801.472 atendimentos

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conjunto de soluções apresentadas demonstra o quanto o Sebrae é relevante para o desenvolvimento local e territorial em nosso estado. Com uma versatilidade de entregas e soluções, conseguimos atender um município em todos os setores da economia.

A luz da caracterização da Notoriedade para contratação por Inexigibilidade o Sebrae Paraná se enquadra perfeitamente em seus requisitos:

1. **Especialidade** – somos especialistas em soluções para os pequenos negócios. Conhecemos profundamente nosso público alvo com suas carências e necessidades. De maneira especializadas e altamente qualificada, levamos soluções específicas para todos os setores da economia;
2. **Desempenho anterior** – ante ao exposto, são quase 50 anos levando soluções aos pequenos negócios. Ao longo dos anos, programas e soluções foram sendo renovados sempre no intuito de trazer a vanguarda e o que tem de melhor no mundo para sustentabilidade das empresas brasileiras;
3. **Experiência** – é inquestionável a experiência do Sebrae quando se trata de soluções para os pequenos negócios. Além do volume de atendimento, disponibilizamos soluções que atende exatamente o que as empresas precisam;
4. **Estudos e Publicações** – com um acervo de dados e indicadores ao longo destes quase 50 anos, o Sebrae conseguiu deixar na história um conjunto de informações formalmente estruturadas. São livros, artigos, periódicos que construímos demonstrando na prática como se faz gestão de um pequeno negócio em todos os sentidos;
5. **Equipe Técnica** – ao longo desses anos a atuação como especialistas é que nos credenciou para ser a maior empresas de consultoria para os pequenos negócios do Brasil. Prova dessa tecnicidade são os altos índices de satisfação de nossos clientes, tanto no reconhecimento e uso das soluções quanto nas indicações para outros clientes. Isso só se consegue com entregas especializadas.

# ANEXO



Detalhamento das Abordagens e Soluções utilizadas e aplicadas pelo Sebrae Paraná para o desenvolvimento do ambiente em benefício dos pequenos negócios junto aos entes públicos e institucionais.

## 1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E TERRITORIAL - POLÍTICAS PÚBLICAS

O Desenvolvimento Econômico Local evoluiu como uma abordagem política no começo dos anos de 1970 em resposta ao entendimento dos governos municipais de que os negócios e o capital se deslocavam de um lugar para outro de acordo com as vantagens concorrenciais. Revisando ativamente as suas bases econômicas, as comunidades adquiriram uma compreensão das oportunidades para aumentar o crescimento e atrair mais investimentos. Também, conseguiram compreender melhor os obstáculos que impediam o crescimento e os novos investimentos. Com essa nova compreensão, as comunidades tentaram expandir as suas bases econômicas e de geração de emprego criando e adotando programas e projetos estratégicos para remover os obstáculos e facilitar os investimentos. Atualmente, as economias locais enfrentam desafios ainda maiores, a saber: internacionais, federais, regionais, metropolitanas e municipal. Neste sentido, o Sebrae vem desenvolvendo programas para atender as necessidades dos entes em todos os níveis da Federação.

**1992 - PRODER** – é um programa de mobilização comunitária criado para estimular o desenvolvimento dos municípios, com o pleno aproveitamento das suas potencialidades. A meta do PRODER é a geração de emprego e renda e o apoio ao desenvolvimento local integrado e sustentável, com a geração de ocupações produtivas preferencialmente em municípios de pequeno e médio porte, pela disseminação do empreendedorismo e pela criação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas. Baseia-se no estímulo e apoio ao espírito empreendedor e associativista, constituindo-se numa das formas pelas quais o SEBRAE se engaja na luta pelo desenvolvimento socioeconômico dos pequenos municípios.

### **2001 - PSPE – Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor**

Instituído em 2001, o prêmio já recebeu mais de 10 mil projetos e teve 94 prefeitos ganhadores em nível nacional.

O desenvolvimento local acontece a partir dos municípios. Ninguém vive em um país, em um estado. Todos vivem no município, nas cidades. Lá é que o desenvolvimento deve e tem que acontecer, como prevê a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Por isso, ações que visem ao despertar da população para o empreendedorismo, ao fortalecimento da economia local e à dinamização das vocações regionais devem sempre estar entre as prioridades de um Prefeito Empreendedor. Se o desenvolvimento deve acontecer no município, é o Prefeito quem deve fazer o desenvolvimento acontecer.

Neste sentido que o Sebrae é a única entidade do Brasil a conferir um Prêmio que reconhece no Prefeito e sua administração a implantação de políticas públicas voltadas para os pequenos negócios.

São 10 edições que reconhecem o Prefeito Empreendedor nos seguintes temas:

- Políticas Públicas para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios
- Cooperação Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico
- Compras Governamentais de Pequenos Negócios

- Pequenos negócios no campo
- Inovação e Sustentabilidade
- Empreendedorismo nas escolas
- Desburocratização e Implementação da Redesimples
- Inclusão Produtiva e apoio ao Microempreendedor Individual (MEI)

## 2008 – Programa Sebrae de Desenvolvimento Local – PSDL

**DLIS - Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável** – este programa representou um novo conceito de desenvolvimento e uma nova estratégia para sua implantação. O conceito de DLIS parte do pressuposto de que o crescimento econômico é necessário, mas não é suficiente para promover o desenvolvimento. O desenvolvimento é um fenômeno que ultrapassa o econômico. O sentido do desenvolvimento deve ser o de melhorar a qualidade de vida das pessoas (desenvolvimento humano), todas as pessoas (desenvolvimento social), as pessoas que estão vivas hoje e as que viverão no futuro (desenvolvimento sustentável). Fazer o desenvolvimento humano, social e sustentável, nos desafia a pensar um novo conceito de desenvolvimento que articula a dinamização do crescimento econômico com outros fatores como o capital humano, o capital social, o capital empresarial e o capital natural.

**2009/2021 – Programa Cidade Empreendedora** – visa implementar a Lei Geral da Micro Empresa nos municípios para atingir os seguintes objetivos: (melhorar o ambiente de negócios; fortalecer os MEIs, micro e pequenas empresas; estimular o empreendedorismo e a geração de emprego e renda; estimular a formalização de empresas; contribuir para a melhoria e o aumento dos serviços públicos para os pequenos negócios; aumentar a arrecadação municipal, sem aumento da carga tributária; estruturar o comitê gestor da Lei Geral formando parcerias com setores público e privados que permitam complementar e potencializar os recursos e os esforços envolvidos; estimular o desenvolvimento econômico equilibrado de todo Estado. Atualmente o Programa atende 124 municípios em todo estado do Paraná de maneira 100% gratuita. Desde 2018 o Sebrae Paraná, através do IDCE – Índice de Desenvolvimento do Cidade Empreendedora, mede a implementação dos principais capítulos da Lei Geral nos seus 124 municípios atendidos pelo programa, bem como, através do IDCT – Índice de Desenvolvimento dos Comitês Territoriais, mede nos 24 Comitês Territoriais da Lei Geral do Estado os impactos dos temas da lei geral. Abaixo segue tabela com os resultados consolidados.

Regional	IDCE – 2018		IDCE – 2019		IDCE – 2020		IDCT – 018		IDCT – 2019		IDCT – 2020	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
Sul	8,5	9,1	8,5	9,34	8,5	9,3	8,5	9,9	8,5	10	8	10
Norte	8,5	8,79	8,5	9,03	8,5	9,2	8,5	9,84	8,5	10	8	10
Leste	8,5	8,76	8,5	8,71	8,5	9,3	8,5	9,6	8,5	9,25	8	9,05
Centro	8,5	8,74	8,5	9,15	8,5	9	8,5	9,4	8,5	9,5	8	9,6
Noroeste	8,5	8,65	8,5	9,07	8,5	9,1	8,5	9,3	8,5	9,95	8	9,94
Oeste	8,5	8,61	8,5	8,72	8,5	8,9	8,5	9,65	8,5	9,9	8	9,4
<b>Estado</b>	<b>8,5</b>	<b>8,77</b>	<b>8,5</b>	<b>8,98</b>	<b>8,5</b>	<b>9,13</b>	<b>8,5</b>	<b>9,61</b>	<b>8,5</b>	<b>9,74</b>	<b>8</b>	<b>9,66</b>

**2011 a 2014 - Programa Nacional Sebrae nos Territórios da Cidadania** – este programa teve como iniciativa o atendimento continuado a cerca de 700 mil pequenos negócios em mais de 1.635 municípios em 105 territórios com baixo IDH e baixo dinamismo econômico dos 120 delimitados pelo Governo Federal da época. Soluções como a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia foi um dos acessos que estes territórios tiveram. No Paraná os Territórios do Vale do Ribeira na Região Metropolitana de Curitiba e Cantuquiriguaçu no Oeste do Estado receberam ações deste programa. A partir desta iniciativa houve uma série de ações desenvolvidas pelo Sebrae a partir de contratações das prefeituras envolvidas. Isso se justificou uma vez que houve programa de inclusão e na sequência a customização das ações com a otimização dos recursos já escassos nestes territórios.

**2016 – Prodec – Programa de Desenvolvimento Econômico para Cidades** - O Programa foi criado para orientar o desenvolvimento de cidades e municípios. Tem como principal objetivo implantar Conselhos de Desenvolvimento Econômico e implementar projetos estruturante para o Desenvolvimento Econômico Municipal. O programa figura em 3 cidades do Estado do Paraná (São José dos Pinhais, Araucária e Fazenda Rio Grande) com o Conselho já devidamente implementado e em funcionamento. Estão em fase de implantação os municípios de Palmas e Pontal do Paraná.

**2020/2021 – Programa Reinvente sua Cidade – da Crise a Oportunidade** – desenvolvido em parceria com a AMP – Associação de Municípios do Paraná para dar acesso aos 399 municípios do Estado, este programa tem como objetivo disponibilizar um manual para Retomada Econômica Municipal Pós Covid-19. Elaborado no modo “faça você mesmo”, o manual traz uma trilha para retomada com 6 etapas: (Mobilização de uma Força Tarefa; Definição de Canais de Comunicação com a Sociedade; Compreensão da real situação do município através dos principais dados econômicos disponibilizados por município no site do programa; Estabelecimento de Prioridades; Criar o Plano de Retomada e Gestão e monitoramento dos resultados).

**2020/2021 – Programa Municipal de Retomada Econômica – Pós Covid** - Os desafios impostos ao País e ao mundo pelo novo coronavírus (Covid-19), não têm precedentes na história recente da humanidade. Estamos diante de uma crise que afetará não apenas um setor da economia ou algumas regiões do País, mas é claramente uma situação que está impactando o mundo todo, em todas as áreas – sistêmica e simultaneamente. Nesse cenário todas as cidades também serão afetadas. Cada uma de uma forma, mas todas sofrerão com quedas de arrecadação e aumento das despesas. Em relação á economia, as Micro e Pequenas Empresas do Município serão muito impactadas pela escassez de recursos e recuo no consumo entre muitos outros aspectos. Com repercussões na redução da arrecadação aos cofres públicos. Num cenário tão desafiador o gestor público passa a ter um papel ainda mais importante, exigindo um protagonismo ainda maior do Poder Executivo, que terá o enorme desafio que é a tomada de decisão em tempos de crise. Nesse momento, o planejamento e os subsídios adequados à tomada de decisão são fundamentais, pois com riscos tão elevados e recursos escassos a margem de erro diminui drasticamente. De maneira customizada o Sebrae Paraná disponibilizou este programa para municípios que desejam acelerar a retomada econômica.

## 2. ACESSO A SERVIÇOS FINANCEIROS

A inclusão financeira faz parte da agenda do Brasil e também da agenda do Sebrae Paraná. Há mais de 40 anos, atuamos para ampliar o acesso dos pequenos empreendedores a serviços financeiros e orientamos como podem utilizá-los de maneira sustentável

Adquirir crédito é ainda uma questão delicada para o micro e pequeno empresário brasileiro. É um dos principais entraves para o crescimento deles, que precisam de capital de giro e de investimento para compra de equipamentos, reformas, entre outros. A situação é mais complicada para as empresas com até dois anos de vida, porque falta, histórico e garantias, o que dificulta a obtenção de empréstimos. Já houve muitos avanços, mas os agentes financeiros podem estar mais preparados para atender cada público de acordo com suas características e necessidades. Isso vai desde a definição da taxa de juros e o volume de crédito adequado, até o treinamento do gerente que vai atender ao empresário do segmento de pequeno porte. Por isso, buscamos promover uma cultura de relacionamento entre os pequenos negócios e as instituições financeiras baseada na orientação e informação qualificada. O atendimento customizado é importante para que o empreendedor não tenha acesso somente ao crédito, mas aos diversos produtos e serviços bancários disponíveis no mercado além da gestão financeira, uma vez que nem sempre o problema da empresa é o crédito. O trabalho do Sebrae para viabilizar o acesso ao crédito é antigo. Em 1995, criamos o primeiro Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) no Brasil. Ele oferece garantias para o pequeno empresário apresentar à instituição financeira e assim conseguir a liberação dos recursos. O Fampe garante até 80% do valor do financiamento. Também atuamos fortemente no apoio às Sociedades Garantidoras de Crédito (SGC). De origem europeia, já existem 6 operando no Paraná, instituídas com a articulação e o apoio do Sebrae/PR, as quais até 30/11/2020 somaram **16.021** operações, **gerando um volume de garantias emitidas de R\$ 481,7 milhões e** viabilizaram **operações de crédito de R\$ 669,6 milhões**, em 245 municípios do Estado.

SGC	QTDE OPERAÇÕES	VALOR DE OPERAÇÕES	VALOR GARANTIDO	GARANTIAS VIGENTES
CENTRO SUL	1.065	43.640.505,00	34.332.405,00	19.075.215,00
GARANTINORTE	1.852	109.781.004,00	76.398.704,00	35.060.212,00
GARANTIOESTE	5.816	224.009.901,00	169.265.139,00	82.537.509,00
GARANTISUDOESTE	3.156	110.504.360,00	69.839.506,00	29.578.466,00
GARANTISUL	668	37.257.700,00	29.384.652,00	14.120.024,00
NOROESTE GARANTIAS	3.464	144.435.008,00	102.498.694,00	58.183.844,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.021</b>	<b>RS 669.628.478</b>	<b>R\$481.719.100</b>	<b>RS 238.555.270</b>

Da mesma forma, nossa parceria com as agências de fomento tal como a Fomento Paraná é fundamental para viabilizar o acesso ao crédito em todo Estado. Assim como o incentivo do Sebrae às cooperativas de crédito, que estão muito próximas da base da pirâmide, de quem busca o microcrédito. Desde **2000**, foram contratados pela Fomento do Paraná, **R\$ 1,6 bilhão** para atender **103,7 mil** empreendimentos/empreendedores (informais, MEIs, micro e pequeno porte).

O cooperativismo de crédito é importante para as micro e pequenas empresas na oferta de serviços financeiros, na formação de poupança e no fortalecimento da economia local. Nossa parceria com o sistema de crédito cooperativo já ultrapassa uma década. Desde 2012, temos o projeto Fomento de Boas Práticas em Cooperativas de Crédito, que apoia o segmento no incremento de melhores práticas de atuação com os pequenos negócios. Uma das possibilidades que vemos hoje de atuação é formar parcerias entre as cooperativas e as SGC e as Prefeituras e as SGCs, para democratizar ainda

mais o acesso a empréstimos. Para se ter sucesso, o foco deve sempre estar na gestão do negócio. Conhecimento, capacitação e educação continuada são fundamentais. Por isso, nossos cursos e consultorias, são direcionados para a melhoria da qualidade da gestão empresarial e para a identificação de oportunidades. Nosso esforço é para criar uma cultura financeira no empresário, incluindo planejamento de longo prazo. Por exemplo, não tratar do crédito, apenas para o curtíssimo prazo, como capital de giro. Mas pensar o crédito para investimento, para o desenvolvimento da empresa. Muitas vezes, o empreendedor nem precisa realmente de dinheiro. Às vezes, também, usa os recursos de forma inadequada e termina se endividando. Ou seja, o que poderia ser uma solução vira problema. É por isso que o Sebrae defende a educação financeira do empreendedor, para que ele tenha acesso de forma consciente às instituições financeiras com o crédito orientado. Muitas das parcerias, com as cooperativas de crédito e SGC, preveem, além do aporte de recursos, a capacitação dos associados, principalmente os empreendedores, para que seus negócios se tornem mais sustentáveis e, dessa forma, haja menor risco ao se conceder o empréstimo. Por isso, é fundamental fomentar o desenvolvimento da capacidade competitiva das micro e pequenas empresas, cujo impacto na economia nacional é tão expressivo. Tivemos muitos avanços ao longo desse tempo e hoje podemos dizer que vivemos um momento favorável para quem quer empreender no país. Temos uma legislação que dá um tratamento diferenciado para os pequenos negócios, com menos burocracia e menos impostos. O Sebrae Paraná oferece consultorias exclusivas e customizadas para as Prefeituras de todo Estado se prepararem para aportar em uma SGC, por exemplo. Auxiliamos em toda estruturação de uma política pública de Acesso ao Crédito.

### 3. ACESSO À INOVAÇÃO

Existe uma enorme janela de oportunidades, especialmente às micro e pequenas empresas brasileiras, que representam 99% das empresas do país, mas é preciso prepará-las para se tornarem mais competitivas e sustentáveis em longo prazo. Além da concorrência interna, os empreendedores têm que lidar com o interesse de empresas estrangeiras no nosso mercado. Por isso, capacitação e gestão empresarial são essenciais e têm prioridade nas ações do Sebrae. Mas há temas da nova agenda do século 21, como o da inovação, que precisam fazer parte do dia a dia dos pequenos negócios para fidelizar o consumidor, que está cada vez mais exigente. A inovação cria um diferencial e é importante para elevar o valor agregado dos produtos e serviços comercializados. Mas o que prevalece é o sentido de urgência: para crescer e sobreviver, é preciso inovar. Para inovar, é preciso fazer algo diferente, melhorado. Não se trata apenas de avanço de tecnologia, de produto. A inovação pode estar presente no processo de produção de uma empresa não restrita a novas tecnologias, mas alcançando também redução de custos, ações de marketing e outras iniciativas. A inovação é transversal e passa por todos os públicos do Sebrae, mas a relevância desses programas é a de mostrar ao pequeno empresário, principalmente aquele já em estágio mais avançado da gestão, como a inovação pode passar do discurso para a prática no dia a dia de seus negócios.

Atualmente temos dois programas nacionais que concentram nossas ações em inovação: o Agente Locais de Inovação (ALI) e o Sebraetec. O ALI é um programa muito exitoso, feito em parceria com o CNPq, que leva inovação para dentro das micro e pequenas empresas. Temos cerca de mil agentes em todo Brasil, que são universitários recém-formados e bolsistas custeados pelas duas entidades, cuja tarefa de cada ALI é fazer um diagnóstico de 50 empresas e oferecer soluções adequadas para seus gargalos no período de dois anos. Outro produto importante que temos é o Sebraetec, programa que aproxima oferta e demanda de serviços tecnológicos aos pequenos negócios. É oferecido subsídio de 70% dos

custos para que as empresas adotem novas tecnologias ou processos. No Paraná em uma década de existência do programa o Sebrae Paraná subsidiou em torno de **R\$ 150 milhões** de investimento através do Sebraetec. O mundo corporativo já se deu conta da importância da inovação para melhorar a gestão, o desempenho, as oportunidades e o lucro das empresas. E as micro e pequenas empresas não podem ficar de fora dessa realidade. Acreditamos que o Brasil tem condições de alavancar sua posição no ranking de países inovadores até pela natureza criativa de seu povo. Não se trata só de uma questão de crédito ou investimento. O problema, muitas vezes, é cultural. Alguns empreendedores têm costume de fazer os negócios sempre da mesma forma, mas é preciso avançar nesse sentido. Com inovação, as micro e pequenas empresas se tornam mais competitivas e preparadas para enfrentar os desafios futuros. Mais preparadas, contribuem para o desenvolvimento econômico do nosso país.

Além das ações já descritas, o Sebrae atua para o credenciamento dos Parques Tecnológicos, na definição dos requisitos e estratégia para a consolidação de Parques como ambientes promotores de inovação no Estado. Atua ainda, desde 2013 repassando recursos para as incubadoras melhorarem a performance e se certificarem no Cerne da Anprotec.

Em **2020** foram atendidas mais de **60 mil empresas** no Paraná com soluções de inovação pelo Sebrae.

#### **Nacionalmente foi criado em 2020 o Programa Brasil Mais Produtivo – Programa Brasil Mais**

- É uma iniciativa da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, em parceria com Sebrae, Senai e ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, que visa aumentar a produtividade e competitividade das empresas brasileiras, com a promoção de melhorias rápidas, de baixo custo e de alto impacto por meio de um acompanhamento contínuo e consultorias especializadas.

## **4. SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

Segundo o Doing Business, as economias são classificadas entre 1 e 190 em termos da facilidade de fazer negócios. Uma classificação mais alta, ou seja, mais próxima de 1, significa que as regulações do ambiente de negócios da economia são mais propícias à abertura e às atividades de uma empresa local. Conforme a tabela abaixo, o Brasil aparece na posição de número **138**. Este é o grande desafio para programas como da Redesim conforme abaixo descrito.

<b>ECONOMIA</b>	<b>ABERTURA DE EMPRESAS</b>	<b>OBTENÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO</b>	<b>OBTENDO ELETRICIDADE</b>	<b>REGISTRO DE PROPRIEDADES</b>	<b>OBTENÇÃO DE CRÉDITO</b>
<b>Senegal</b>	60	131	119	116	67
<b>Brasil</b>	138	170	98	133	104
<b>Paraguai</b>	160	75	109	80	132
<b>Argentina</b>	141	155	111	123	104

Fonte: Relatório Doing Business 2020

Segundo o site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>, o tempo de abertura de empresa no Brasil é de 2 dias e 13 horas. No Estado do Paraná esse tempo é a metade da média nacional, 1 dia e 6 horas. Apesar dessa vantagem nacional, ainda é muito tempo para se abrir uma empresa. No entanto, isso se dá em função da estratégia adotada pelo Sebrae Paraná em demonstrar para as prefeituras de todo Estado o quanto esse item pode ser um diferencial competitivo no desenvolvimento econômico local.

**REDESIM:** Destinado aos processos de abertura, alteração e baixa de empresas coordenado pela Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR. Para facilitar esses procedimentos é adotado um sistema integrador que facilita a comunicação e unificação entre os dados cadastrais de processos e serviços da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos Estaduais e Municipais que participam do processo e as disponibiliza na Internet em um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso chamado **Empresa Fácil**.

Desde **2014** até a presente data o Sebrae atua junto às Prefeituras e Governo do Estado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, auxiliando no processo de abertura, alteração e baixa das empresas.

Entre **2014 e 2016** – 1ª fase de implantação da Redesim no Estado do Paraná **213** municípios implantaram a Redesim. Em 2020, fechamos o ano com **395** municípios do Estado do Paraná com a Redesim implantados e 4 municípios em processo final de implantação. Isso significa que no ano de 2021 teremos os **399** municípios do Estado do Paraná que receberam consultoria do Sebrae para implementação do capítulo de Simplificação e Desburocratização da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Os principais resultados estão focados na Simplificação dos processos e otimização do tempo com a redução nos prazos de abertura empresarial.

Desde setembro de **2019** com a publicação da Lei de Liberdade Econômica temos prestado consultoria especializada para as prefeituras na busca de implementar a referida lei e posicionar os municípios e o Estado do Paraná como uma referência neste tema.

## 5. DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

Fomentar o Associativismo e o Cooperativismo é uma marca do Sebrae Paraná. Atuamos diretamente com programas de gestão e desenvolvimento junto às cooperativas de crédito há mais de 20 anos. Nas Associações Comerciais do Paraná desenvolvemos programas voltados para este público como forma de demonstrar que de fato “juntos somos mais fortes”.

Uma outra linha de atuação neste segmento é junto à Agricultura Familiar e o Agronegócio estadual. Com programas voltados a atender as cooperativas e cooperados disponibilizamos todas as nossas soluções para este público. Através das prefeituras, são desenvolvidos programas customizados tal como Grupo de Trabalho do Pró Metrópole que atende na Região Metropolitana de Curitiba 15 cooperativas da Agricultura Familiar com foco no fornecimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação de Curitiba. Só no segmento do Agro temos 179 pequenas cooperativas da agricultura familiar, que congregam 41.542 associados, e 517 associações da agricultura familiar com 25 mil integrantes.

## 6. ACESSO A MERCADOS ATRAVÉS DAS COMPRAS PÚBLICAS

O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, beneficia diretamente a participação dessas empresas frente a empreendimentos de médio e grande porte nos processos de compra e contratação de serviços dos órgãos e entidades públicas e governamentais. Esse benefício legal do capítulo Acesso a Mercados, conhecido como Compras Públicas, garante o fornecimento para o setor público, com economia e qualidade, bem como o incremento no faturamento dos pequenos negócios. A ampliação da participação dos pequenos negócios nos procedimentos de compras públicas ou governamentais contribui para o fomento da geração de emprego e renda, na inserção produtiva e no desenvolvimento da economia local.

A adoção de uma política estruturante de adequação nos processos de compras públicas ou governamentais, visando à transparência, à democratização e à valorização da participação dos pequenos negócios no acesso às compras, são de extrema importância para a construção de um ambiente favorável para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Conforme o Tribunal de Contas do Paraná (2018), os **399** municípios do Estado compram **R\$ 12,2 bilhões**. Desse volume de compras **R\$ 6,1 bilhões** são fornecidos por empresas locais. No entanto, apenas **R\$ 4,6 bilhões** são de MPEs e dessas apenas **R\$ 2,1 bilhões** são fornecidos por MPEs locais.

Significa dizer, que as compras públicas, com dinheiro corrente dos municípios são a melhor saída para fortalecimento das economias locais. É dinheiro local movimentando a engrenagem econômica gerando emprego, renda e aumento na arrecadação.

No Paraná, o Sebrae disponibiliza desde 2014 o Programa Compra Paraná.

O objetivo do programa é estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação dos pequenos negócios para participar de licitações e negociação para compradores e fornecedores de compras governamentais públicas:

### Entrega do programa:

- Planejamento interno das Prefeituras nos setores de compras, licitação e procuradorias
- Mapeamento de parceiros
- Pactuação com parceiros e lançamentos do Programa
- Levantamento de informações
- Eventos de compras governamentais e públicas
- Apoio aos pequenos negócios
- Escritório de compras

## 7. DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS

O Sebrae sempre foi uma referência em desenvolvimento de Lideranças Público e Privadas. Ao longo de sua história uma série de Programas foram desenvolvidos para estruturar governanças em prol do desenvolvimento local e territorial. Programas tais como Líder, Liderar para o Futuro, Liderança Rural marcaram época e desenvolvimento de pessoas que hoje se destacam em seus negócios e funções.

**Desde 2009, o Sebrae Paraná executa o Programa Cidade Empreendedora no Estado. Através deste programa constituímos 124 Comitês Gestores Municipais da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa com quase 1.500 lideranças formadas e participativas.**

No Sebrae, Paraná o tema é tão importante que faz parte de uma das 7 linhas estratégicas da entidade. De 2015 a 2019 quase **10 mil lideranças** foram atendidas pela Linha Estratégica.

Recentemente o Sebrae Paraná criou o **Polo de Liderança** - soluções focadas no aprimoramento e autodesenvolvimento de líderes de diversos setores. O programa tem como objetivo abordar a transformação pessoal e individual de cada participante como precursora de impactos positivos nos ambientes de negócios. Isto é, a partir da introdução de discussões e do fornecimento de ferramentas adequadas, o Polo de Liderança aspira mudanças na sociedade a partir da inspiração no indivíduo. Esclarecendo mais precisamente, a estratégia de atuação do Polo de Liderança visa atingir os setores Estadual, Regional, Municipal, Institucional e Governamental.

Uma outra ação importante na formação de lideranças é a parceria entre o Sistema FAEP/SENAR-PR e o Sebrae-PR. Foram mobilizadas mais de 45 turmas pelo Estado. Além do despertar de novos líderes, os cursos promovem um levantamento de pontos fortes e fracos, com o intercâmbio de experiências que deram certo em diferentes sindicatos rurais.

## 8. EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Educação Empreendedora é aquela que está entre o querer fazer e o reunir condições para realizar!

Educação Empreendedora existe para despertar o **empreendedorismo** nas pessoas, utilizando técnicas que articulam o fazer e o conhecimento. **É aprender fazendo!** Nos processos educacionais, a Educação Empreendedora atua em duas frentes principais:

1. Desenvolvimento de competências duráveis;
2. Possibilidade de inserção sustentada no mundo do trabalho.

Ou seja, a **Educação Empreendedora** vai para além da abertura de um negócio: **trata-se do desenvolvimento de uma cultura** em que a pessoa se sinta sensibilizada, preparada e empoderada para o alcance de seus objetivos de vida.

### História do Educação Empreendedora no Sebrae

Pessoas com competências múltiplas, que atuam em equipe, aprendem, adaptam-se, enfrentam desafios e promovem transformações. Esse é o foco da Educação Empreendedora Sebrae! O Programa Nacional de Educação Empreendedora foi concebido no ano 2013 com o objetivo de ampliar, promover e disseminar a temática por meio da inclusão de conteúdos de empreendedorismo nos currículos dos diferentes níveis da Educação: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior. Desde então, temos atuado ativamente para ampliar as possibilidades de desenvolvimento do tema junto ao nosso público-alvo: professores, estudantes e gestores, além da comunidade escolar como um todo.

### São anos de iniciativas muito bem-sucedidas:

- **150 municípios atendidos**
- **18.676 escolas atendidas**

- **38.384 turmas**
- **25.760 professores capacitados**
- **776.238 alunos impactados**

Para alcançar tantas pessoas, desenvolvemos diversas iniciativas presenciais e a distância: cursos, palestras, seminários, capacitações, fóruns, prêmios etc. Buscamos aprimorar constantemente nosso portfólio de possibilidades!

E, como resultado, temos pessoas com atitudes e comportamento empreendedor, protagonistas de suas próprias vidas, preparadas para atuar no mundo do trabalho, fazendo parte de um negócio ou atuando como empreendedoras.

## 9. DESENVOLVIMENTO DE STARTUP

Durante a elaboração do plano estratégico com o Termo de Referência para 2022 foi realizado um planejamento a longo prazo com o objetivo de atuar como um orientador das estratégias das ações a serem realizadas pelo projeto Startup PR. Com início em 2014, após a publicação do Termo de Referência da linha estratégica, foi dado início a um estudo dos ativos estaduais que se relacionavam ao segmento de *startups*, o qual, anualmente, é publicado como um documento chamado Mapeamento do Ecossistema de *Startups*. Nesse cenário havia poucos atores no ecossistema de *startups* atuando de forma estratégica e pouca integração e interação entre eles. Esse estudo que faz o levantamento de todas as startups no estado, está na sua 7ª edição, o que permite um acompanhamento ano a ano da evolução do trabalho e o impacto dos resultados do projeto no ambiente de inovação paranaense.

Dois anos depois, as ações promovidas com as *startups* começavam a gerar efeito em todas as regiões do estado. Os ecossistemas apresentavam-se mais maduros e em alguns casos, já estavam tomando a frente na realização de algumas ações e pequenos eventos. Internamente, o Sebrae/PR buscou trabalhar com indicadores de forma mais estruturada em que os dados e informações das *startups* atendidas eram alimentados pelos gestores regionais.

No ano de 2017, com uma maior maturidade do projeto, algumas mudanças influenciaram no posicionamento do Startup PR frente às ações em que o ecossistema estava desenvolvendo. Uma das principais mudanças foi atuar com foco em *startups* com níveis de maturidade mais avançados. Na mesma linha, a forma de pesquisa dos indicadores também foi alterada, buscando ajustá-los ao mercado. Os empreendedores das *startups* atendidas foram as principais fontes de informações para avaliar a estratégia e os resultados.

Em 2018, o cenário de *startups* no Paraná se mostrou promissor, apresentando *cases* que se destacam em programas internacionais, empresas que receberam aportes de investimentos e geraram empregos. O Projeto *Startup PR* do Sebrae/PR auxiliou no desenvolvimento de programas de aceleração, na preparação de empresas para a prática de inovação aberta, realização de eventos que fomentam o empreendedorismo inovador e no apoio para a criação de grupos organizados para o desenvolvimento dos diversos ecossistemas do estado.

Ainda em 2018, foi desenvolvido no **Projeto de Startups** o que foi chamado de resignificação da linha estratégica e das ações para as empresas. Foi construído um documento que reúne todos os

programas realizados e soluções do portfólio do Sebrae/PR para as *startups* e para o fortalecimento do ecossistema estadual, representado por um mapa com grau de maturidade da empresa e as soluções respectivas. A resignificação proporcionou maior sinergia estadual, com ações convergentes em todas as regionais para as startups.

Em 2019, criamos duas soluções para a fase de Descoberta, sendo *LEVEL ONE*, que é um workshop de 8h para estruturação do projeto em ferramentas como o Canvas, pesquisa e validações com o mercado, e também o *LEVEL TWO*, que é uma continuidade para os projetos estruturados no *LEVEL ONE*, composto por um conjunto de 6h de consultorias individuais que orientam o empreendedor da *startup* nos próximos passos, como, por exemplo, prototipagem, versão beta dos produtos (MVP) e primeira venda.

No portfólio também foi incluído o Capital Empreendedor, solução do Sebrae Nacional que prepara as *startups* para se relacionarem e prospectarem fundos de investimento para aquelas que estão na fase de escala, sendo que no presente ano tivemos quatro finalistas do Paraná na etapa nacional deste programa que aconteceu em São Paulo. Essa ação aproxima as startups atendidas pelo projeto com fundos não apenas locais, mas nacionais para a operação de investimentos que promovam o crescimento escalável desses negócios inovadores.

Em 2020, em função da pandemia, criamos duas soluções digitais para a fase de Descoberta, sendo uma chamada *OPORTUNIDADE*, que é um programa 100% assíncrono, ou seja, o participante pode se inscrever e consumir os conteúdos a qualquer momento, totalmente digital e gratuito, com carga horária de 8h. Essa ação tem como objetivo apresentar os diversos conceitos relacionados ao ambiente das startups, as verticais com maior potencial de oportunidade para o consumo de soluções tecnológicas e as oportunidades de negócio relacionadas, para que o potencial empresário adquira repertório para a elaboração de sua ideia de startup, trabalhando temas como:

### **O que é uma startup**

Diferença entre uma startup e uma empresa estabelecida

Ecossistema de startups

Construção de equipe

Como ter boas ideias para sua startup

Introdução às verticais estratégicas

- Eletrometalmecânico
- Agronegócio
- Destinos Turísticos Inteligentes
- Construção Civil

E também a solução *IDEAÇÃO* que tem como objetivo fornecer recursos para que o potencial empresário consiga validar sua ideia de negócio, totalmente digital e gratuita, trabalhando temas como:

- Proposta de valor do negócio
- Perfil dos potenciais clientes e as dores de mercado

- Como validar a ideia
- Como estruturar o modelo de negócio

Em 2019, foram mapeadas 1.032 *startups* no estado, distribuídas em diversas verticais de negócio. No ano de 2020, foram mapeadas 1434 startups em 87 diferentes municípios do estado, isto mostra a grande capilaridade da inovação no estado.

Entre **2019 e 2020** foram atendidas **1848** Startups em todo estado com soluções do Sebrae tais como Conecta, Garage, SpeedWay e Tração.

## 10. ATENDIMENTO EMPRESARIAL AOS MEIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Quando se trata de atendimento empresarial os números falam por si em relação à atuação do Sebrae Paraná junto aos 399 municípios paranaenses. Somente de **2015 a 2019** o Sebrae Paraná atendeu **931.694 empresas**. Seguem abaixo alguns números desse período:

- **281 Missões e Caravanas**
- **24 Feiras**
- **11.306 Cursos**
- **7.373 Oficinas**
- **5.117 Palestras**
- **293 Rodadas de Negócios**
- **914 Seminários**
- **1.378.450 Orientações Técnicas**
- **1.700.359 Horas de Consultoria**

Destaque especial para alguns produtos consagrados em nossa estratégia e trajetória de serviços junto aos pequenos negócios paranaenses – **Empretec, Negócio a Negócio e Sebraetec:**

- **Empretec** é um seminário vivencial com metodologia revolucionária desenvolvida pela ONU – Organização das Nações Unidas, aplicada com exclusividade pelo Sebrae no Brasil. Essa capacitação testa e potencializa o comportamento empreendedor e desenvolve as suas **10 características:**

- Busca de Oportunidades e Iniciativa
- Persistência
- Correr Riscos Calculados
- Exigência de Qualidade e Eficiência
- Comprometimento
- Busca de Informações
- Estabelecimento de Metas
- Planejamento e Monitoramento Sistemáticos
- Persuasão e Rede de Contatos
- Independência e Autoconfiança



O **Empretec** tem **27 anos** de história no Brasil. São mais de **12 mil** seminários de 60 horas realizados, **285 mil** Empretec formados, **60%** dos Empretec do mundo são do Brasil e formados pelo Sebrae, **89%** dos participantes recomendam o seminário e mais de **80%** dos participantes decidiram abrir um negócio ou ampliar o empreendimento já existente. É considerado o maior programa de empreendedorismo do mundo.

- **Negócios a Negócio (Porta a Porta)** - é um programa que atende microempresas e microempreendedores individuais, com orientação empresarial personalizada e objetiva, especialmente desenvolvida para a gestão do seu empreendimento. No modo porta a porta realiza visitas presenciais para diagnosticar e apresentar um plano de ações para os empresários. No Paraná entre **2010 e 2020** o Sebrae atendeu **435.937 empresas** nos **399** municípios. É o maior programa de inclusão empresarial e gestão do Brasil.
- **Sebraetec** – já destacado no item de Acesso à inovação, é o maior programa de subsídios para soluções de inovação e tecnologia do Brasil. Entre **2015 e 2019** foram investidos pelo Sebrae Paraná **R\$ 122.505.078,00** com **22.440** empresas atendidas.







	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

Trata-se de parecer jurídico destinado a ilustrar a viabilidade jurídica de contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, pautada em dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, segurança jurídica, moralidade, eficiência e razoabilidade.



Ademais, cumpre ressaltar a título de esclarecimento que este parecer se fundamenta na Nova Lei de Licitações, registrada sob nº 14133 de 1º de abril de 2021, a qual encontra-se em vigência, contudo existem várias remições aos artigos da Lei nº 8.666/93 que, embora já revogada, possuem previsão similar ao novo normativo.

É o breve relatório.

## I. CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país, que hoje representa 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época denominado Cebrae, tendo como objetivo o fomento e o desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos já eram realizados por meio de

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).



Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo Decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril, também de 1990. A entidade desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.<sup>1</sup>

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de cinquenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

<sup>1</sup> [https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\\_adicionais/conheca\\_quemsomos](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos)

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais e é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.



Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

Ao SEBRAE/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O SEBRAE/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020, ano do pico da pandemia da Covid-19 no Brasil, atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas).

## II. DAS CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quanto ao tema contratações públicas, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>



na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público, atrelado à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e ao incentivo à inovação.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) *lógico*, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) *jurídico*, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) *fático*, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

Entretanto, ainda que presentes todos os pressupostos acima, o legislador determinou as hipóteses em que poderiam se utilizar de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, em tese mais simplificados, viabilizando assim as contratações diretas sem processo licitatório. Esses processos permitem que a Administração Pública adote procedimentos administrativos onde as formalidades são substituídas ou suprimidas por outras. Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que:

*A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre*

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

*atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.*<sup>2</sup>



É possível, portanto, a contratação pública por dispensa ou inexigibilidade de licitação, adotando-se um procedimento de contratação mais simplificado, conforme disposto nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Desta feita, sob a ótica da Assessoria Jurídica desta entidade, a contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública é juridicamente viável tanto pela via da **dispensa** como pela via da **inexigibilidade** de licitação, ficando a critério do ente contratante o melhor enquadramento jurídico com base, exclusivamente, em suas convicções técnicas e nas circunstâncias fáticas, tendo o presente parecer uma natureza meramente consultiva e não vinculante.

### III. A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SEBRAE/PR é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que exerce atividades com objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 18ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. pg. 476.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

Diante disso, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é possível afirmar que a Administração Pública pode contratar o SEBRAE/PR por dispensa de licitação com base nas seguintes disposições:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**



(...)

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Assim, considerando o teor da disciplina legal, a dispensa é aplicável se o objeto pretendido pela Administração tiver relação direta com o objeto social da instituição a ser contratada e se o objeto pretendido consistir nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Portanto, a contratação do SEBRAE/PR se enquadra, de acordo com seu objeto social, nas hipóteses de instituição brasileira que tem como finalidade o exercício de atividades de ensino e de desenvolvimento institucional.

Eventualmente poder-se-á argumentar que o SEBRAE/PR só poderia ser contratado por dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados se contemplasse, em seu objeto social, todas as atividades elencadas. No entanto, tal entendimento não merece prosperar, pois a intenção do legislador foi no sentido de ampliar as hipóteses para se permitir a contratação por dispensa de licitação, ou seja, basta apenas um dos pressupostos mencionados para viabilizar a aplicação da hipótese de dispensa de licitação.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

Com efeito, as atividades finalísticas do SEBRAE/PR estão voltadas ao ensino e ao desenvolvimento institucional das micro e pequenas empresas sediadas nos municípios do Paraná.

Dessa forma, ainda que o Estatuto Social do SEBRAE/PR não contemple exatamente as expressões “de ensino” e “desenvolvimento institucional”, resta demonstrado que as suas atividades estão voltadas para tais fins.

Portanto, deve prevalecer o entendimento de que o SEBRAE/PR pode ser enquadrado na hipótese de dispensa de licitação, já que dentre suas atividades finalísticas estão as atividades de ensino e de desenvolvimento institucional das micro e pequenas empresas do Estado do Paraná.



O mesmo entendimento foi assentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Parecer COG n.º 936/93, que, em seus termos, possibilita a contratação do SEBRAE por dispensa de licitação pelo fato de entender que a entidade preenche os pressupostos deste artigo:<sup>3</sup>

*“A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.”*

Nesta esteira, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul:



**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE** Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato

<sup>3</sup> Link para acesso ao resumo do Parecer COG n.º 936/93:  
<[http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu\\_prejulgado=172](http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=172)>.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer

Este documento foi assinado eletronicamente por Laura Franca Bubniak, Rafaela Borchardt, Caroline Rodrigues da Silva, Mauricio Miyake e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 352F-2D6F-10FD-7419.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms.** É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

Cita-se o parecer nº 19.195/2022 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul<sup>4</sup> que legitima a contratação do Sebrae via dispensa de licitação, vejamos:

“(…)



Dessa forma, conclui-se:

1. É viável, em tese, a contratação direta, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações, do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS para a realização do programa RS TER Gestão de apoio ao microempreendedorismo”

E maior destaque se dá ao julgamento proferido pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 337812-PE (2001.83.00.014236-4) RELATORA: Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI EMENTA: CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO**



<sup>4</sup> Disponível em: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa19195.pdf>

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

*CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE.*

*I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. **IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº8.666/93), que autoriza a dispensa “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.** V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). **VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas.** **VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação.** VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas*

É imperativo mencionar que a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14/133/2021, exige que as expressões “atividades de ensino” e “desenvolvimento institucional” sejam interpretadas de forma ampla.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

O SEBRAE/PR é uma entidade de assistência social e educacional, com a missão constitucional e legal de prestar assistência social e educacional às microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, o conceito moderno de educação não pode ser restrito ao ensino formal, ao contrário, cada vez mais os conceitos de educação, emprego, trabalho, entre outros, afastam-se da definição rígida que lhes foi atribuída no passado.



Dessa forma, muito embora não façam parte dos currículos do ensino basilar as matérias como gerenciamento, capacitação tecnológica, desenvolvimento de recursos humanos, o empreendedorismo e a cultura empreendedora, são elementos indispensáveis para que as empresas possam sobreviver atualmente.

Isto posto, é crescente o número de escolas de ensino médio e/ou fundamental que acrescentaram à grade curricular o ensino de empreendedorismo como obrigatório, impondo, implicitamente, essa tendência de capacitação da população cada vez mais cedo, para que essa realidade se torne hodierna.

Já no que diz respeito ao desenvolvimento institucional, Marçal Justen Filho sustenta que:

*Note-se que o desenvolvimento institucional é uma finalidade buscada pela entidade administrativa contratante. O contrato com uma instituição é um meio de atingir essa finalidade.*

*O desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade uma instituição realizar seus fins de interesse transcendente. Envolve a ampliação de habilidades humanas e a aquisição de novos conhecimentos,*

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

*o desenvolvimento de novas soluções, naquilo que se relacione com a realização de ideais compartilhados pela comunidade.*<sup>5</sup>

Sob tal aspecto, exige-se que o objeto da contratação esteja intimamente relacionado com o alcance do desenvolvimento institucional a ser perseguido pelo SEBRAE/PR, além de atender aos demais requisitos mencionados no dispositivo legal em comento (tratar-se de uma instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional)<sup>6</sup>.

Por fim, é necessário existir uma interligação lógica entre as atividades objeto do contrato, a natureza e a função da instituição sem fins lucrativos a ser contratada e as atividades autorizadas pelas leis de licitação. Nesse sentido, súmula do Tribunal de Contas da União dispõe que:

**Súmula 250 TCU:** *A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços do mercado.*



Acerca da pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, também se manifestou o TCU no seguinte sentido: “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 18ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. pg. 531.

<sup>6</sup> Inclusive, esse é o entendimento do TCU, prolatado no Acórdão nº 50/2007 – Plenário:

**“Ementa**

AUDITORIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE O FUNDAMENTO, A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO AJUSTADO. CONTRATO. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO. 1. A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexos entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.<sup>7</sup>

Importante mencionar que a contratação por dispensa de licitação com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 não está limitada a valor, sendo necessário, sim, existir pertinência entre o objeto a ser contratado e as atividades descritas nesse dispositivo legal.



Assim, demonstrado que o SEBRAE/PR se caracteriza como uma instituição brasileira estatutariamente incumbida do ensino e do desenvolvimento institucional, passa-se a analisar se a instituição detém inquestionável reputação ético-profissional.

A partir da publicação da Lei nº 8.029/1990 e do Decreto nº 99.570/1990, o SEBRAE transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, com atuação voltada à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios. Nesse sentido, o artigo 9º da referida lei estabelece ao SEBRAE a seguinte atribuição:

**Art. 9º.** *Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.*

Dessa forma, a fim de garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com

<sup>7</sup> TCU. Acórdão n.º 1.616/2003 – Plenário.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>



diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.

Assim, é legítimo ao SEBRAE/PR a promoção da educação, da cultura empreendedora e da disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Logo, através da sua atuação, o SEBRAE/PR é reconhecido pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, bem como celebra diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

O reconhecimento do SEBRAE/PR aos pequenos negócios, por meio de selos, premiações e indicações geográficas, valoriza produtos e

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

fortalece economias locais, e tudo isso se dá em razão do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Ademais, o SEBRAE/PR possui serviços e produtos próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado, bem como detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.



Ainda, sobre a reputação ético-profissional, o doutrinador Diógenes Gasparini esclarece que:

*(...) exige-se, assim, que a instituição a ser contratada goze de bom conceito junto à sociedade em que atua. Não impõe, essa lei, que seja renomada, famosa. Basta ser considerada e respeitada pelas suas congêneres como de comportamento socioinstitucional irrepreensível.<sup>8</sup>*

Portanto, a reputação ética e profissional do SEBRAE/PR é amplamente reconhecida em seu setor de atuação pela sociedade, pela mídia em geral e por diversos empresários capacitados pela entidade e que hoje gerenciam grandes corporações que tiveram seu início como pequenos negócios.

Dito isto, verifica-se que o SEBRAE/PR possui todos os requisitos e critérios exigidos pela legislação para sua contratação por dispensa de licitação. No entanto, como se não bastasse, entendemos ainda como plausível a

<sup>8</sup> In artigo intitulado “Contratação sem Licitação”, publicado no Boletim de Licitações e Contratos de setembro de 1997, ed. NDJ, p. 427)

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

contratação pautada na inexigibilidade de licitação, com base na notória especialização da entidade.

#### IV. A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo mais bem abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública também possui legitimidade para contratar o SEBRAE/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei n.º 14/133/2021:



*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

As atividades elencadas no artigo carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:



*Em suma: sempre que se possa detectar uma invidiosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.<sup>9</sup>*

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de seleção da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União<sup>10</sup>:

*Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder*

<sup>9</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

<sup>10</sup> TC n° 010.578/95-1, *Boletim de Licitações e Contratos* 3/131-132

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

*discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.*

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:



*Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.*

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

**Súmula 252:** *a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho<sup>11</sup>:

<sup>11</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Dialética 1999. p. 263)

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>



*Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.*

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

*A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.*

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detêm capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso corpo técnico, mas também das demais instituições que auxiliam na execução das atividades e que foram devidamente avaliadas e testadas nos mais diversos campos de atuação empresarial.

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução das atividades institucionais do SEBRAE/PR, dentro das exigências descritas na pretensão contratual estabelecida nos Editais.

O credenciamento é prática regular e já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

*14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o “(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)”. Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.<sup>12</sup>*

Além disso, o credenciamento possui previsão expressa no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, vejamos:



*Art. 22. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a contratante a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*(...)*

*Art. 23. Os credenciamentos deverão observar as seguintes regras:*

<sup>12</sup> TCU. Acórdão n° 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

*I – a contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de credenciamento, de modo a permitir que os interessados se credenciem;*

*II – o edital de credenciamento deverá prever:*

*a) as condições padronizadas de contratação;*

*b) as condições de descredenciamento de fornecedores;*

*c) na hipótese da contratação paralela e não excludente, o valor da contratação;*



*d) na hipótese da contratação com seleção a critério de terceiros, o valor máximo da contratação;*

Ainda que parcela da prestação dos serviços do SEBRAE/PR seja atribuída para empresas certificadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contratados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo SEBRAE/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:

*“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.*

*Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.”*

Registre-se que eventual execução de atividades por terceiros não retira do SEBRAE/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas certificadas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

Somada a essa notória especialização, necessário que o objeto da contratação seja singular. Essa definição sobre ser singular parece, num primeiro momento, ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas na legislação.



Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma *“situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”*<sup>13</sup>

Corroborando com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau<sup>14</sup>:

*Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.*

<sup>13</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

<sup>14</sup> GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização*. RDP n.º 99 p. 72

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.*

(...)

*38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.<sup>15</sup>*



*(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.<sup>16</sup>*

Nessa esteira, vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública. Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

<sup>15</sup> Acórdão n.º 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

<sup>16</sup> Acórdão n.º 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

*A singularidade do interesse público acarreta espécie de 'infungibilidade' entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.<sup>17</sup>*

No caso do SEBRAE/PR, podemos afirmar que os serviços são singulares, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e com resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região, município ou estado.



Com relação à notória especialização, deve-se admitir que tal premissa carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua avaliação e que deverá, de forma objetiva, comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria. Marçal Justen Filho afirma que a *“comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais”*.<sup>18</sup>

O SEBRAE/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

<sup>17</sup> <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

<sup>18</sup> <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O SEBRAE/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo, possui diversos artigos e matérias relacionadas aos pequenos negócios, possui equipe técnica especializada com diversos títulos nas áreas, além de ser uma entidade constantemente homenageada e premiada por sua atuação frente à defesa dos pequenos empresários.

Ou seja, a especialização do SEBRAE/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo SEBRAE/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do SEBRAE/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições parceiras, devidamente avaliadas e testadas pelo SEBRAE/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

Registre-se que o SEBRAE/PR detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Portanto, os serviços prestados pelo SEBRAE/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.



E além de todos esses argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da prevalência da confiabilidade nas contratações públicas por inexigibilidade de licitação:

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.*

(...)

**4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da**

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

**discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.**

(...)

*Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)*

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015 do Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:



*35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.*

*36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:*

*‘16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão’*

*37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.*

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		<b>Parecer n.º 021/2024</b>

## V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a contratação do SEBRAE/PR poderá ser enquadrada na hipótese de contratação através de:

a. **dispensa de licitação**, por ser uma instituição brasileira sem fins lucrativos e reconhecida por executar atividades de ensino e desenvolvimento institucional, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, e/ou;

b. por **inexigibilidade de licitação**, pautada em sua notória especialização, com base no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não havendo qualquer óbice para a sua contratação pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta.

É o parecer.

Mauricio Miyake  
OAB/PR n.º 47.366

Thiago Ducci Toninello  
OAB/PR n.º 50.750

Laura França Bubniak  
OAB/PR n.º 76.383

Caroline Rodrigues da Silva  
OAB/PR n.º 37.118

Rafaela Borchardt  
OAB/PR n.º 71.287

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/352F-2D6F-10FD-7419> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 352F-2D6F-10FD-7419



### Hash do Documento

D8C302E8E56277FAFE1089D23D32B765493B24B33F3256F375D6B0F181048EFE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2024 é(são) :

- Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 08/02/2024 09:13 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: lbubniak@pr.sebrae.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Feb 08 2024 09:13:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.925675397716965 Longitude: -43.17353896816083 Accuracy:

16.66418235265456

**IP** 200.201.188.194

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

AE8234C8DC77A0DBA4F2E4D33190FD5920AD2D757A2597299A6C2D4FD07A0F63

- Rafaela Borchardt - 076.960.999-65 em 07/02/2024 14:14 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Feb 07 2024 14:14:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.6600098 Longitude: -42.941698 Accuracy: 57064.9911903698

IP 163.116.228.118

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

BA95F1CB8A7BEFA564838E70D7788EA4BB1F37DE1397DD67017CD716DB7DC3AC

Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 07/02/2024 13:35 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Feb 07 2024 13:35:49 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -25.4559366 Longitude: -49.2574783 Accuracy: 12.909

IP 163.116.224.120

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

2FEFF5D030899F39845642592B4056F231061E2BA79B2B0CE46BA025254A40B9

Mauricio Miyake - 020.323.719-60 em 06/02/2024 14:14 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Tue Feb 06 2024 14:14:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

IP 163.116.228.117

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

96BE0550B0D22FA68D331899773A61BB31CCF16272C04D57428396D7C17205D8

Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 06/02/2024 14:14 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Feb 06 2024 14:14:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6060672 Longitude: -46.6911232 Accuracy: 39317.21889395189

**IP** 163.116.233.40

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

EDD09FBE0E576EBAE4DB9734B0F3A4F033EFF619D2E02A55429A60EC60D3DACF



1 **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.**  
3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h30.**

4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes  
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e  
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede  
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma  
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 4ª Reunião  
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**  
10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes  
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho  
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação  
13 verbal de existência de quórum de instalação e  
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o  
15 assessor confirmou a presença de dezesseis  
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros  
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana  
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide  
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica  
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges  
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);  
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete  
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);  
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de  
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu  
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines  
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:  
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo  
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os  
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor  
31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de  
32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,  
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,  
34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho  
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor  
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;  
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;  
38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo  
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;  
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski  
41 Insaurrealde. **I.2. Justificativas de ausências de**  
42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao  
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,  
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.  
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

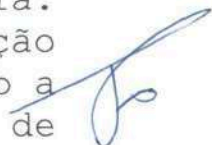
46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio  
47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;  
48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela  
49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**  
50 **Eleição do Diretor Superintendente, Diretor de**  
51 **Operações e Diretor de Administração e Finanças do**  
52 **Sebrae/PR para a gestão 2023-2026.** O Sr. Fernando  
53 Moraes convidou o Diretor Superintendente do  
54 Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, para fazer a  
55 contextualização da matéria. O Diretor  
56 Superintendente reiterou a comunicação enviada aos  
57 Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a homologação  
58 das candidaturas para os Cargos de Diretor  
59 Superintendente, Diretor de Operações e Diretor de  
60 Administração e Finanças com os seguintes nomes para  
61 ocuparem a Diretoria Executiva: Diretor  
62 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de  
63 Operações: César Reinaldo Rissete; Diretor de  
64 Administração e Finanças: José Gava Neto. Na  
65 sequência, convidou o Assessor Técnico do Conselho,  
66 Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao processo de  
67 votação. Com a lista de Conselheiros habilitados a  
68 votar o assessor deu início ao processo chamando  
69 nominalmente cada Conselheiro para que declarar seu  
70 voto de forma aberta e verbalmente. Sendo assim,  
71 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros  
72 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);  
73 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);  
74 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar  
75 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide  
76 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter  
77 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricketts  
78 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica  
79 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes e dos  
80 seguintes Conselheiros Suplentes: Fomento Paraná  
81 Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA  
82 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines  
83 Bolzon de Muniz (virtual). Finalizado o processo de  
84 votação foi informado aos presentes pelo assessor  
85 técnico do CDE o resultado da eleição computando doze  
86 (12) votos favoráveis para os candidatos Vitor  
87 Roberto Tioqueta, César Reinaldo Rissete e José Gava  
88 Neto de treze (13) votos qualificados, considerando  
89 que a Fetranspar não enviou representante à reunião.  
90 O Sr. Fernando Moraes agradeceu ao assessor e aos

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



91 conselheiros presentes pela execução do processo  
92 eleitoral de forma transparente e correta,  
93 parabenizando a Diretoria eleita e passando a palavra  
94 inicialmente ao Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr.  
95 Vitor cumprimentou inicialmente ao Presidente  
96 eleito, Ercílio Santinoni, e agradeceu pela votação  
97 e apoio de todos os conselheiros para que possa  
98 continuar o trabalho em prol das micro e pequenas  
99 empresas do Estado do Paraná com excelentes  
100 resultados e mantendo o Sebrae PR como um dos  
101 melhores do Brasil. Na sequência o Sr. César Reinaldo  
102 Rissete, eleito como novo Diretor de Operações, fez  
103 uso da palavra agradecendo ao Conselho pela votação  
104 manifestou sua alegria em voltar a trabalhar no  
105 Sebrae PR a partir de janeiro de 2023, destacando a  
106 importância do trabalho do Sebrae PR para o Brasil e  
107 o quanto o trabalho dos conselheiros é importante  
108 para posicionar essa Instituição. Colocou-se à  
109 disposição de todos para trabalharem juntos em prol  
110 de um estado melhor e empreendedor e parabenizou o  
111 Presidente eleito, Ercílio Santinoni. Ato contínuo o  
112 Sr. José Gava Neto agradeceu pela recondução ao cargo  
113 de Diretor de Administração e Finanças e parabenizou  
114 o presidente eleito, Sr. Ercílio Santinoni.  
115 Agradeceu pela confiança dos conselheiros depositada  
116 nessa Diretoria Executiva para o mandato 2023 -26.  
117 Parabenizou o Sr. Cesar Reinaldo Rissete pela eleição  
118 e agradeceu ao Sr. Julio Cezar Agostini pelo trabalho  
119 desenvolvido frente à Diretoria de Operações. O Sr.  
120 Ercílio Santinoni destacou a mudança na Diretoria  
121 Executiva com a eleição de um novo Diretor de  
122 Operações sem esquecer o excelente trabalho  
123 realizado pelo Diretor Julio Cezar Agostini, que  
124 sempre desempenhou suas tarefas como Diretor de  
125 Operações de forma exemplar. Os conselheiros  
126 manifestaram-se desejando sucesso aos Diretores  
127 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e**  
128 **Suplentes do Conselho Fiscal para mandato com início**  
129 **em 1º de abril de 2023 e término em 31 de março de**  
130 **2027.** O Presidente Fernando Moraes convidou o Diretor  
131 Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto  
132 Tioqueta, para fazer a contextualização da matéria.  
133 O Diretor Superintendente reiterou a comunicação  
134 enviada aos Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a  
135 homologação das candidaturas para os Cargos de

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



136 membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. O  
137 Presidente Fernando informou os nomes dos candidatos  
138 aos cargos de Conselheiros Fiscais, para o mandato  
139 do Conselho Fiscal, com início em 1º de abril de 2023  
140 e término em 31 de março de 2027: Pelo Presidente do  
141 Sistema Ocepar, Sr. José Roberto Ricken, Titular:  
142 João Gogola Neto; Pelo Presidente da Faep, Sr. Ágide  
143 Meneguette, Titular: Nilson Hanke Camargo; Pelo  
144 Presidente do Sistema Fiep, Sr. Carlos Valter Martins  
145 Pedro, Titular: Evaldo Kusters e Suplente: Eloísa  
146 Helena Orlandi Oliveira; Pelo Presidente  
147 da Fecomércio, Sr. Darci Piana, Suplente: Eduardo  
148 Luiz Gabardo Martins; Pelo Presidente da Faciap, Sr.  
149 Fernando Moraes, Suplente: Hélder Miranda de  
150 Paiva. Na sequência, convidou o Assessor Técnico do  
151 Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao  
152 processo de votação. Com a lista de Conselheiros  
153 habilitados a votar, o assessor convidou  
154 nominalmente os Conselheiros para que declarassem  
155 seu voto de forma aberta verbalmente. Registraram-se  
156 os votos dos seguintes Conselheiros Titulares:  
157 Fecomércio - Darci Piana (presencial); Banco do  
158 Brasil - Pedro Marques Junior (virtual); CEF -  
159 Adriano Borges Resende (presencial); Famepar -  
160 Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide  
161 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter  
162 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken  
163 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica  
164 (presencial). Conselheiros suplentes: Fomento Paraná  
165 - Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA -  
166 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines  
167 Bolzon de Muniz (virtual); FACIAP - Fernando Moraes.  
168 Finalizada a rodada de votação, foi informado aos  
169 presentes pelo assessor técnico do CDE o resultado  
170 da eleição, computando doze (12) votos para os nomes  
171 indicados sobre treze (13) votos qualificados  
172 considerando-se que a Fetranspar não enviou  
173 representante para a reunião. Sendo assim foram  
174 eleitos os seguintes representantes: Ocepar,  
175 Titular: João Gogola Neto; Faep, Titular: Nilson  
176 Hanke Camargo; Fiep, Titular: Evaldo Kusters e  
177 Suplente: Eloísa Helena Orlandi Oliveira;  
178 Fecomércio, Suplente: Eduardo Luiz Gabardo Martins;  
179 Faciap, Suplente: Hélder Miranda de Paiva. O  
180 Presidente Fernando Moraes agradeceu ao assessor e



181 aos conselheiros presentes pela execução do processo  
 182 eleitoral de forma transparente e correta. **III.**  
 183 **ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela presença  
 184 dos Conselheiros e encerrou às 11h a 4ª Reunião  
 185 Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.

186  
 187  
 188  
 189  
 190

Fernando Moraes  
 Presidente CDE/PR



**8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA**  
 Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba/PR  
 Fone: (41) 3025.1900 - CEP: 80110-120  
 contato@t8votabelfunarpn.com.br | www.8votabelfunarpn.com.br

Selo Digital: F397X LJqtJ Zw75i-40Mir-Orjds  
 consulte em selo.funarpn.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [LNK0RE5] - FERNANDO MAURICIO DE MORAES

Em testemunho da verdade:  
 Curitiba, 14 de Dezembro de 2022  
 MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI  
 ESCRIVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
 Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUÍDO SOB Nº 129-2233**  
**AO 1º OFÍCIO**  
 Selo Digital: F375e.hvq9x.JYaa2-JRbLk.JJARw  
<https://selo.funarpn.com.br>

**CUSTAS**  
 Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib  
 IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
 cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.245

[-] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$20,62
[-] LAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 7,67
[-] ISELO	R\$ 2,98

Curitiba, 14/12/2022

**1** SERVIÇO  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
[www.lsttdcamargo.com.br](http://www.lsttdcamargo.com.br)

PROTOCOLADO SOB Nº 1000.112  
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.204.682  
 Curitiba -PR, 16 de dezembro de 2022  
 Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:  
 R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50 Total: R\$91,86

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

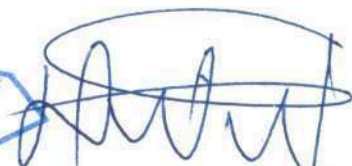
SELO DIGITAL Nº 1306MLUqdJk3Dsl-H8lHul376s  
 Consulte em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.



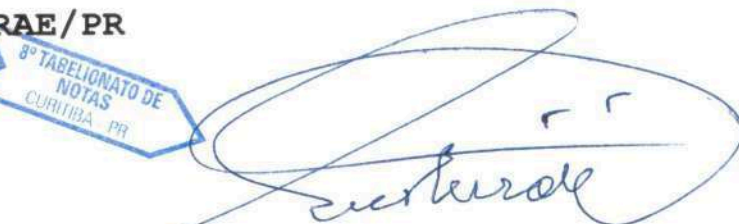
8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**  
**SEBRAE/PR**



8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**



8º TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

**ERCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**


## TERMO DE POSSE

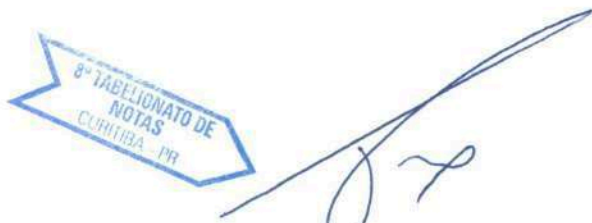
Pelo presente instrumento, o **Sr. CÉSAR REINALDO RISSETE** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

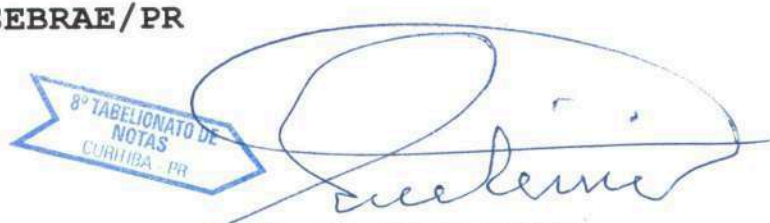
Curitiba, 12 de dezembro de 2022.



  
**CÉSAR REINALDO RISSETE**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**  
**SEBRAE/PR**



**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**



**ARCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

**JOSÉ GAVA NETO**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SEBRAE/PR**

**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**

**ERCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**

1 **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.**  
3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h.**

4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes  
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e  
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede  
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma  
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 3ª Reunião  
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**  
10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes  
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho  
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação  
13 verbal de existência de quórum de instalação e  
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o  
15 assessor confirmou a presença de dezesseis  
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros  
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darci Piana  
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide  
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica  
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges  
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);  
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete  
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);  
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de  
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu  
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines  
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:  
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo  
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os  
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor  
31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de  
32 Administração e Finanças; Julio Cezar Agostini,  
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,  
34 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho  
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor  
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;  
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;  
38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo  
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;  
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski  
41 Insaurrealde. **I.2. Justificativas de ausências de**  
42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao  
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,  
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.  
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio  
47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;  
48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela  
49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**  
50 **Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo**  
51 **Estadual do Sebrae/Pr.** O Sr. Fernando Moraes convidou  
52 o Diretor Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor  
53 Roberto Tioqueta, para fazer a contextualização da  
54 matéria. O Diretor Superintendente reiterou a  
55 comunicação enviada aos Conselheiros em 16.11.2022  
56 ratificando a homologação de uma candidatura ao cargo  
57 de Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/Pr.  
58 Reiterou aos presentes a informação que, nesta data,  
59 teremos três reuniões sendo duas extraordinárias e  
60 uma ordinária (11ª reunião ordinária do CDE/PR). As  
61 reuniões extraordinárias serão dedicadas uma para  
62 eleição de Presidente do Conselho Deliberativo (3ª  
63 reunião extraordinária) e, na sequência a reunião  
64 para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal  
65 (4ª reunião ordinária). Reforçou a informação que  
66 foram seguidos todos os trâmites legais e convidou o  
67 Assessor Jurídico do Sebrae/Pr, Dr. Maurício Miyake,  
68 para apresentar os requisitos e regras de instalação  
69 do processo de eleição. Após a apresentação detalhada  
70 do Dr. Maurício explicando ponto a ponto os  
71 procedimentos para a realização do processo  
72 eleitoral o Presidente consultou os Conselheiros se  
73 permanecia alguma dúvida com relação ao processo  
74 eleitoral a ser instalado e, não havendo nenhuma  
75 dúvida, o Sr. Fernando Moraes informou o nome do  
76 candidato homologado para concorrer à Presidência do  
77 CDE/PR, Sr. Ercílio Santinoni. Na sequência convidou  
78 o Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,  
79 a dar início ao processo de votação. Com a lista de  
80 Conselheiros habilitados a votar o assessor deu  
81 início ao processo chamando nominalmente a cada um  
82 dos Conselheiros para que declarassem seu voto de  
83 forma aberta e verbalmente. Sendo assim,  
84 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros  
85 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);  
86 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);  
87 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Famepar  
88 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide  
89 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter  
90 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken



91 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica  
 92 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes (presencial).  
 93 Na sequência registraram-se os votos dos seguintes  
 94 Conselheiros suplentes: Fomento Paraná - Jonny  
 95 Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA - Luciana  
 96 Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines Bolzon de  
 97 Muniz (virtual). Finalizado o processo de votação  
 98 foi informado ao Presidente do Conselho e aos  
 99 Conselheiros presentes, pelo assessor técnico do  
 100 CDE, o resultado da eleição computando doze (12)  
 101 votos para o candidato Sr. Ercílio Santinoni da  
 102 Fampepar, sobre treze (13) votos qualificados, não  
 103 tendo o voto apenas da entidade Fetranspar por não  
 104 ter enviado representante na reunião. O Sr. Fernando  
 105 Moraes agradeceu ao assessor e aos conselheiros  
 106 presentes pela execução do processo eleitoral com  
 107 clareza, objetividade e transparência. Parabenizou o  
 108 Presidente eleito e cedeu a palavra para sua breve  
 109 manifestação, lembrando aos presentes que a  
 110 assinatura do correspondente "Termo de Posse" se dará  
 111 na 12ª Reunião Ordinária do CDE/PR a realizar-se dia  
 112 12.12.2022. O Sr. Ercílio Santinoni cumprimentou os  
 113 conselheiros e falou sobre sua emoção nesse momento  
 114 considerando que desde 1987 participa como  
 115 Conselheiro e como líder de entidade de representação  
 116 de MPEs. Agradeceu pelo apoio, carinho e atenção  
 117 recebidos e ratificou seu compromisso com a  
 118 continuidade no trabalho que tem sido realizado que  
 119 colocou o Sebrae/PR como referência no Brasil,  
 120 colocando-se a disposição do Conselho Deliberativo.  
 121 **III. ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela  
 122 presença dos Conselheiros e encerrou às 10h30 a 3ª  
 123 Reunião Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.

124  
 125  
 126  
 127 Fernando Moraes  
 128 Presidente CDE/PR

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Oseas Ribas Ferreira Junior - Tabelião  
 Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba/PR  
 Fone: (41) 3025-1900 - CEP: 80010-120  
 contato@tbl8notascuritiba.com.br | www.tbl8notascuritiba.com.br

Selo Digital: F397X.LJq1zWYsI=4oEKs-0rj4v  
 consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [LNK9RE1] - FERNANDO MAURICIO DE MORAES

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 14 de Dezembro de 2022.  
 MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI  
 ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ERCÍLIO SANTINONI** é investido como PRESIDENTE no **CONSELHO DELIBERATIVO** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

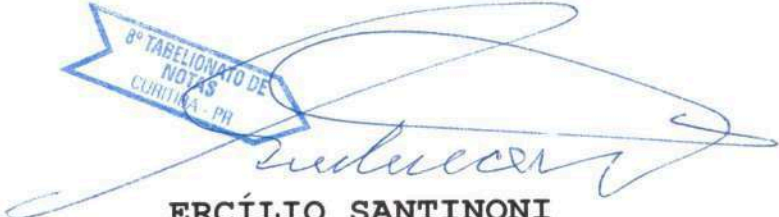
O presente Termo é assinado pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026 e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2021-2022.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.



  
**FERNANDO MORAES**  
**PRESIDENTE CDE/PR**  
**Gestão 2021-2022**



  
**ERCÍLIO SANTINONI**  
**PRESIDENTE ELEITO CDE/PR**  
**Gestão 2023-2026**



**8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA**  
Alameda Dr. Carlos M. de Moraes, 1025, 1º andar - Centro - Curitiba/PR  
Fone: (41) 3025-1100 - Fax: (41) 3010-120  
contato@ontavo8.tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br

Selo Digital F397X LjqtJ zwssi-46PVO Origin  
consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[LNK9RE6]-FERNANDO MAURICIO DE...  
MORAES-[LNK10F0]-ERCILIO SANTINONI  
Em testemunho da verdade  
Curitiba, 14 de Dezembro de 2022  
MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI  
ESCREVENTE



VÁLIDA SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



## RESOLUÇÃO DIREX Nº 03/2025

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

#### 1. DELEGAR atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas; assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados e no Programa SEBRAETEC até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, bem como aprovar todos os fluxos necessários à sua operacionalização;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- III. analisar, aprovar ou reprovar todos os fluxos necessários à operacionalização dos sistemas Sebraetec, Portal de Empresas Credenciadas, SCC Eletrônica, SCC Simplificada, CSC e Fluxo de Viagem, bem como assinar, na condição de representante legal do Sebrae/PR, os instrumentos jurídicos decorrentes exclusivamente de SCC Simplificada.

**Parágrafo único** - Os **Gerentes** e pessoas por eles indicadas estão autorizadas a firmar Termos de Parceria com entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

### GERENTES:

#### UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Escritório Regional Curitiba

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

Escritório Regional Oeste

#### NOME

Joilson Antonio Agostinho

Michele Riquetti Tesser

Michael Douglas Camilo

Rubens Fernandes Negrão

Wendell Myler da S. Gussoni

Augusto César Stein



<b>Escritório Regional Sul</b>	César Giovani C. Gonçalves
<b>Unidade de Assessoria Jurídica</b>	Mauricio Miyake
<b>Unidade de Gestão de Pessoas</b>	Daniele Klosovski Insaurralde
<b>Unidade de Ambiente de Negócios</b>	Luiz Marcelo Padilha
<b>Unidade de Gestão Estratégica</b>	Agnaldo Gerson Castanharo
<b>Unidade de Atendimento e Relacionamento</b>	Vânia Paula Cruz
<b>Unidade de Marketing e Comunicação</b>	Fabíola Negrão
<b>Unidade de Gestão e Inovação de Produtos</b>	Joana D’Arc Julia de Melo
<b>Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação</b>	Tatiana Peruzzo
<b>Unidade de Controladoria e Finanças</b>	Emerson A. Dalla Stella
<b>Unidade de Integridade Corporativa</b>	Larissa Dias Botion Cruz
<b>Unidade de Competitividade Setorial</b>	Weliton Monteiro Perdomo
<b>Assessoria de Auditoria Interna</b>	Carlos Alexandre Andrade Mendes

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

<b>UNIDADES/ESCRITÓRIOS</b>	<b>NOME</b>
<b>Regional Curitiba</b>	Walderes de Lourdes Bello e Rafaela Boza
<b>Regional Leste</b>	Luis R. Henriques Zaia e Fernanda Pesarini
<b>Regional Centro</b>	Nadia T. Joboji e Suellen F. Pavanelo da Silva
<b>Regional Norte</b>	Leda Harue Terabe e Liciano Pedroso
<b>Regional Noroeste</b>	Marcos A. Gonçalves e Luiz Carlos da Silva
<b>Regional Oeste</b>	Elisangela Rosa e Edson Braga da Silva
<b>Regional Sul</b>	Juliano Lima e Elizandro Ferreira
<b>Unidade de Assessoria Jurídica</b>	Laura F. Bubniak e Thiago Ducci Toninello



<b>Unidade de Gestão de Pessoas</b>	Renata M. Fonseca e Nicole Marin
<b>Unidade de Ambiente de Negócios</b>	Rubens Palma Filho e Amberson B. da Silva
<b>Unidade de Gestão Estratégica</b>	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier
<b>Unidade de Atendimento e Relacionamento</b>	Acea E. Ratcheva e Rafaela C. da Silva
<b>Unidade de Marketing e Comunicação</b>	Allan Ferreira dos Santos e Adriano Oltramari
<b>Unidade de Gestão e Inovação de Produtos</b>	Ray L. F. Ramalhos e Patricia C. de Oliveira
<b>Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação</b>	Arilson Nico e Daniel Czaban
<b>Unidade de Controladoria e Finanças</b>	Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes
<b>Unidade de Integridade Corporativa</b>	Rodrigo de J. Souza e Silvia de Andrade
<b>Unidade de Competitividade Setorial</b>	Caren Nanci dos Santos e Patrícia Albanex
<b>Assessoria de Auditoria Interna</b>	Rayla Conceição Lins e Adriana da Silva Soares

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
Diretor Superintendente

**CESAR REINALDO RISSETE**  
Diretor Técnico

**JOSÉ GAVA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/28C1-30BF-FAC2-6EC5> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28C1-30BF-FAC2-6EC5



### Hash do Documento

029EEB1FFD606400957589B25B7F8216F5F5AD110B03F979607B952451E77B70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 27/01/2025 13:46 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

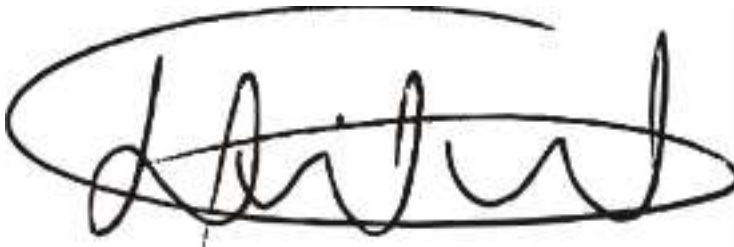
**Client Timestamp** Mon Jan 27 2025 13:46:35 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.58.105.35

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

E2DCB0D78FA94E4B9D900E2B8D83DC633D95F3956C3A9B7C5137DF1B57A55222

- Cesar Reinaldo Rissete - 247.045.958-38 em 27/01/2025 01:58 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jan 27 2025 01:58:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -9.5145282 Longitude: -35.7927797 Accuracy: 15.346

**IP** 163.116.233.79

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

Côm Antonio Netto

**Hash Evidências:**

9D5EEBD77E2BBD3BC0C912B38503A85E2ECC9D74AF2FA2A278B154214C64C343

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 24/01/2025 18:08 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Jan 24 2025 18:08:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6126208 Longitude: -46.6518016 Accuracy: 947621.1897687014

**IP** 163.116.233.46

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

65DDB80D0AD08F7A14F6F02641A4C1822E21085524FAD15DA5E02216C4239ADA



## ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

### TÍTULO I

#### DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

##### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º. O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

##### CAPÍTULO II

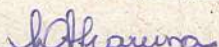
#### DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º. O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

- I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

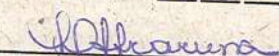
#### CAPÍTULO I

### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O SEBRAE/PR tem como associados:

I. a Agência de Fomento do Paraná;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

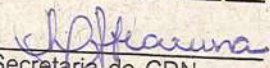


- II. o Banco do Brasil S/A.;
- III. a Caixa Econômica Federal;
- IV. a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR;
- V. a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;
- VII. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII. a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX. a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X. o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI. a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC;
- XII. o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e
- XIII. a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º. Os associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III. têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



**TÍTULO III****CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II****DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

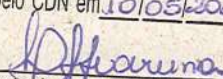
Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12. O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023  
  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR



§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

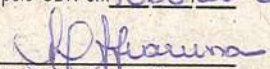
§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

- I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

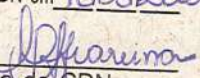
Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;
- XII. designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva, por meio de Resolução específica, que delimite os valores de alçada para cada competência;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023  
  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;
- XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII. aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

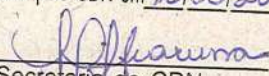
§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria Interna do SEBRAE/PR reportar-se-á funcional e administrativamente ao Presidente do CDE, ou a quem este delegar, sendo de competência exclusiva do Conselho Deliberativo Estadual a aprovação do Plano Anual e o orçamento da Auditoria Interna.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

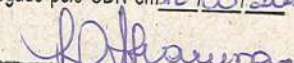
### DO CONSELHO FISCAL



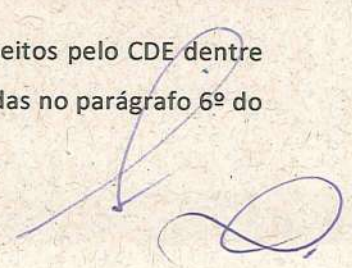
Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR



artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

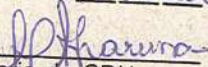
§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

- I. empregado do SEBRAE/PR;
- II. pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;
- III. pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;
- IV. pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;
- IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023  
  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

- I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



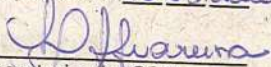
- VII. executar o Orçamento do SEBRAE/PR;
- VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;
- X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;
- XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;
- XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023  
  
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;
- IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X. designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI. decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
- a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
  - b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
  - c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
  - d. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
  - e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3999 - Curitiba/PR



§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

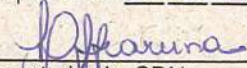
## SEÇÃO II

### DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII. representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

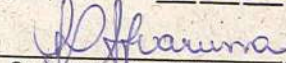
### SEÇÃO III

#### DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretária do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX. substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

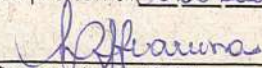
Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

Homologado pelo CDN em 10/06/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. as doações recebidas; e;
- VI. outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

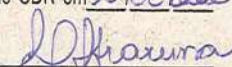
Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023  
  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3228-3909 - Curitiba/PR



- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração do resultado do exercício;
- V. demonstrativos da execução orçamentária;
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

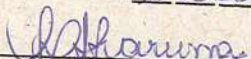
§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I. da indústria;
- II. do comércio e serviços; e
- III. da produção agrícola.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

  
Secretaria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36. O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

*Ercilio Santinoni*  
ERCÍLIO SANTINONI  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

*Mauricio Miyake*  
MAURICIO MIYAKE  
Gerente Jurídico  
OAB/PR nº 47.366

Homologado pelo CDN em 10/05/2023  
*Lilian de Campos Piedade Ferreira*  
Secretaria do CDN

SEBRAE  
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
www.istdcmargo.com.br

Rua Marechal Deodoro, 669 - 5º andar  
41504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007

PRCTOCOLADO SOB N° 1.003.402  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.208.362  
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 12.586 Livro "A"  
Curitiba-PR, 30 de março de 2023.  
Emolumentos R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus R\$10,66, ISSQN R\$0,98.  
FUNDEP R\$1,23. Selo: R\$1,00 Total: R\$38,37  
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo  
SELO DIGITAL N° SFTDIZecJnF2EKJHDp3Z1306q  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/c/consulta>

1º SRP I  
8º TABELONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR

3º Tabelionato de Notas  
Comarca de Curitiba

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

3º TABELONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR  
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS  
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Tel.: (41) 3333-4444

Selo nº: SFTN1.4GEJb.O2jKj-eDheZ.F380q  
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
MAURICIO MIYAKE

Em test. da verdade.  
Curitiba-PR, 17 de março de 2023, 10:12:25.  
LILIAN DE CAMPOS PIEDADE FERREIRA  
TABELIÁ SUBSTITUTA  
Martin Souto Jentsch - Tabelião

VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.FUNARPEN.COM.BR - VÁLIDO SEM EMENDAS E RASURAS

8º TABELONATO de NOTAS  
Lela Fernanda de Souza Ritt, Ritu, Tabeliã  
Alameda Doutor Muricy, 463 - Centro - Curitiba/PR  
Fone: (41) 3025-1900 - CEP: 80010-150  
contato@tblavotabelionato.com.br - www.tblavotabelionato.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ERCÍLIO SANTINONI

Em testemunho da verdade  
Curitiba-PR 17 de março de 2023, 10:45:39  
MARILENE APARECIDA AURELIUK  
Escrevente  
Selo: SFTN1.sG56b.Cljcl-8HZe2.F397q  
consulte em [selo.funarpen.com.br](http://selo.funarpen.com.br)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

## DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaramos, para os devidos fins, que os dados bancários abaixo pertencem ao **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ **75.110.585/0001-00**, e que todas as filiais no estado recebem por essa mesma conta.

**Banco:** Banco do Brasil  
**Agência:** 3404-5  
**Conta Corrente:** 204415-3  
**CNPJ:** 75.110.585/0001-00  
**Razão Social:** SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná

Atestamos a veracidade destas informações.

Atenciosamente,

**Paulo Sergio Bueno**  
**Unidade de Controladoria e Finanças - UCF**  
**SEBRAE/PR**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/91AC-31F9-EEDE-39D1> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91AC-31F9-EEDE-39D1



### Hash do Documento

D5F83D8A63A36FD4E8E0C9B4BBFCBFC6E589F2FD0E9C2C91DD7FD01DDA4E6C2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

PAULO SERGIO BUENO - 862.195.109-68 em 10/03/2025 14:31 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Mar 10 2025 14:31:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4560501 Longitude: -49.2575498 Accuracy: 15.336

**IP** 163.116.233.50

**Identificação:** Por email: psbueno@pr.sebrae.com.br

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

73C04E014703ABC4A27AA03FFC77C97BEF642F5B552468500DA9F2CB41EE9BB6





# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

## ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: <b>LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>SEBRAE PATO BRANCO</b>	
ENDEREÇO: AV TUPI	333 (Localização atividade)
ATIVIDADE: Consultoria Atividades de associações de defesa de direitos sociais Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
CNPJ/CPF: 75.110.585/0005-25	ÁREA ÚTIL: 1.340,00
ALVARÁ: 614/1990	PROCESSO Nº: 116024
DATA EXPEDIÇÃO: 20/04/1990	CADASTRO CONTRIBUINTE: 6000000

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO  
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pató Branco  
Vanderlei José Crestani  
Secretaria de Administração e Finanças  
Data: 04/04/2013



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.110.585/0005-25</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/1990</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE-PR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>
---

LOGRADOURO <b>AV TUPI</b>	NÚMERO <b>333</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.504-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BORTOT</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(046) 2252-055</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/05/1999</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2026** às **16:33:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

**TITULAR**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL**  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:**

**# SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR #**

**CNPJ.75.110.585/0001-00**

**no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 03/03/2026 .**

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Curitiba, 05 de março de 2026 .**

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**  
**Escrevente Juramentado**

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157  
Data: 05/03/2026 11:01:16

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 8694DF65 \*\*\*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
**CNPJ: 75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:27 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **BE6D.25AC.6138.A2BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39090178-97**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0005-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/06/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE

**PATO BRANCO****SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 75110585000525  
NOME.....: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANA - SEBRAE/PR  
CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25  
ENDEREÇO...: TUPI , 333 - BORTOT  
CEP.....: 85504000  
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 11/05/2026.  
Válida até: 09/08/2026.  
Ano da Certidão.....: 2026  
Número da certidão.....: 0036214  
Código de autenticidade da certidão: 268357688268357



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 11 de Maio de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.110.585/0005-25  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ  
**Endereço:** AV TUPI 333 / BORTOT / PATO BRANCO / PR / 85504-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/05/2026 a 31/05/2026

**Certificação Número:** 2026050203040508720190

Informação obtida em 11/05/2026 13:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -  
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 798427/2026

Expedição: 05/01/2026, às 16:21:24

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**

CPF/CNPJ: **75.110.585/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:43:53 do dia 04/03/2026 , com validade até o dia 03/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sZaa7RIGvwiOFYGuJysz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## DECLARAÇÃO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. José Gava Neto, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, DECLARA, que:

- não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- até onde saiba, não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmam o presente.

Curitiba, em 05 de outubro de 2023.

VITOR ROBERTO TIOQUETA

Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO

Diretor de Administração e Finanças

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B97C-365B-45D0-A844> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B97C-365B-45D0-A844



### Hash do Documento

587A27125F27EBF31CAEABB9378E69D5286A1AF8B816BE41D162769227775EFF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 06/10/2023 08:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 06 2023 08:33:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

**IP** 201.44.246.158

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

8C28059A14A5EBCFA5850D558F62FA7B0ED40774D4B97DCFB0ADC67BB22DDA69

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 05/10/2023 13:44 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

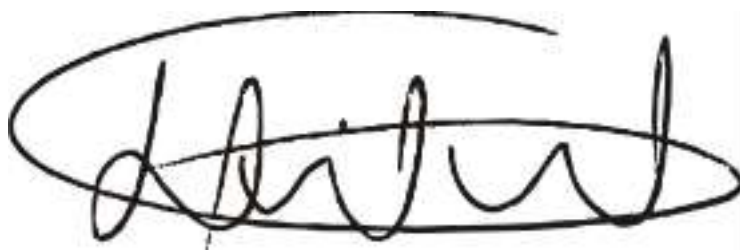
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 05 2023 13:41:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.455944 Longitude: -49.257374 Accuracy: 178

**IP** 201.44.246.158

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature consists of several loops and curves, appearing to be a stylized name or set of initials.

**Hash Evidências:**

E1AFF7049DAA42DD27FCC77B0446D09025F21E68DF7FCDF88BCCFD9C38A85BA7



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. José Gava Neto, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, declara, para todos fins de direito, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; que não foi declarada inidônea e nem está suspensa de contratar com nenhum órgão público.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

VITOR ROBERTO TIOQUETA  
Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO  
Diretor de Administração e Finanças

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2940-D5BF-02E3-E378> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2940-D5BF-02E3-E378**



### Hash do Documento

D116B1DAFC1CED54CDC2822A4A975A641A36F47C937FC52DD98D7E67F098D112

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 06/10/2023 08:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 06 2023 08:33:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

**IP** 201.44.246.158

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

39891C347E5D6E078C559101C2738A0875900562C1626804E084BBF5941008EE

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 05/10/2023 13:44 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

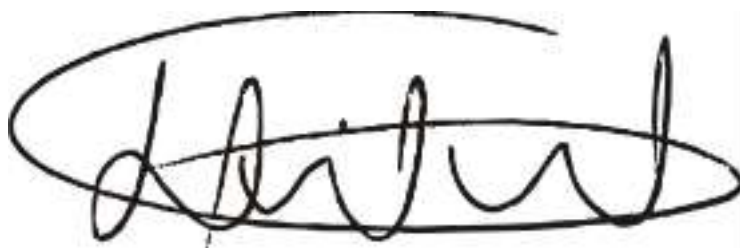
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 05 2023 13:41:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.455944 Longitude: -49.257374 Accuracy: 178

**IP** 201.44.246.158

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature consists of several loops and curves, appearing to be a stylized name or set of initials.

**Hash Evidências:**

4ED50A5410F8B6A278976C470771CDC516F2A5AD170165594A66417D16964C04



## DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25**, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. César Giovanni Colini Gonçalves**, portador do CPF nº **796.679.029-00** e do RG nº **5.551.037-7** e o **Sr. Juliano Lima**, portador do CPF nº **049.432.929-76** do RG nº **049.432.929-76**, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. referentes a participações societárias;
  - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. relações de parentesco;
  - 1.6. número de telefone;
  - 1.7. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.8. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(César Giovanni Colini Gonçalves / Gerente Regional / CPF 796.679.029-00)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Juliano Lima / Consultor / CPF 049.432.929-76)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/DB43-E3D5-C635-847A> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB43-E3D5-C635-847A



### Hash do Documento

06D2DAFF58C90A7A067B05EC640311DBC926CC744C1BC60E736F874782409531

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2026 é(são) :

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 23/02/2026 15:07 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Feb 23 2026 15:07:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.209130739032105 Longitude: -52.677692949477915 Accuracy: 94  
IP 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

C3B449B207663BCAEE9719CF948D5FBC9930C0D28519531385EEBFE8B7DFF40A

- Juliano Lima - 049.432.929-76 em 21/02/2026 16:01 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Sat Feb 21 2026 16:01:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.2239669 Longitude: -52.6675141 Accuracy: 100  
IP 177.101.141.65

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. H. S.', enclosed within a faint, hand-drawn oval border.**Hash Evidências:**

7FD81B45B1F854AC52FFC54666D6E7D613376F9433DE6EBDC90E2DD3A81B8920



## DECLARAÇÃO CONJUNTA

Visando assegurar a legalidade e idoneidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585.0001/00, sediado na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, Curitiba/PR, firma-se o presente instrumento para todos os fins legais e necessários, os quais se **DECLARA** sob as penas da lei, que:

- a. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação/contratação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Observa as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. Respeita o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que dispõe sobre a empresa não possuir trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- d. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 178, item 337-M, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, a qual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;

f. Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

g. Até onde se tem conhecimento, não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal/estadual/federal, seus fundos, fundações e autarquias.

h. Que não possui, entre os diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas (nepotismo);

i. Que não possui, entre os diretores, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, de servidor público do órgão ou entidade licitante, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro, membros do setor de compras ou de outros servidores/autoridades ligada à contratação;

j. Para os fins requeridos nos §§ 1º e 2º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até onde se tem conhecimento, não consta nesta entidade, agente público desta contratante, que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário, não havendo situações que possam configurar conflito de interesses;

k. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
<b>1º grau</b>	Pai, mãe e filho(a)		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora
<b>2º grau</b>	Avô, avó e neto(a)	Irmãos	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge
<b>3º grau</b>	Bisavô, bisavó e bisneto(a)	Tio(a) e sobrinho(a)	Concunhado(a)

I. Os documentos apresentados para composição do processo de contratação são reproduções fiéis dos originais.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
Diretor Superintendente

**JOSÉ GAVA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4D26-9B19-AF2A-F2F9> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D26-9B19-AF2A-F2F9



### Hash do Documento

0834DC00CA3C7A63385891BE2DC1C9879727B9034BE5B6BAE32B6E38B5001706

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 30/10/2024 12:32 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 30 2024 12:32:47 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**name** Vitor Roberto Tioqueta

**email** vtioqueta@pr.sebrae.com.br

**externalEmail** vtioqueta@pr.sebrae.com.br

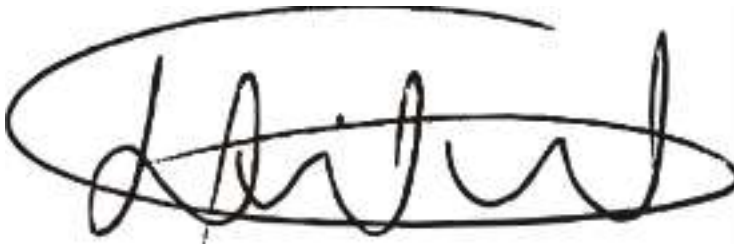
**signerIdentifier** 48720887949

**signerIdentifierName** CPF

**pendingActionNotification** Email vtioqueta@pr.sebrae.com.br

**IP** 163.116.233.41

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

BC390FBAD8903ED596FF89480506A059B977811EE8C2898C6A8A0F18CBB7A85B

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 28/10/2024 17:15 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

## Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 28 2024 17:15:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.45594 Longitude: -49.2573057 Accuracy: 19.963

**name** Jose Gava Neto

**email** jgava@pr.sebrae.com.br

**externalEmail** jgava@pr.sebrae.com.br

**signerIdentifier** 88290549920

**signerIdentifierName** CPF

**pendingActionNotification** Email jgava@pr.sebrae.com.br

**IP** 163.116.233.40

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

1AD5395B14BE2A4FB465E8E01CE3DFD73DD53A02BB0E41F2A0E2AC0202B676B3





Marmeleiro, 11 de maio de 2026.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Agricultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1159/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**

Prefeito





Marmeleiro, 11 de maio de 2026.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de maio de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1159/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura.
Valor Máximo:	R\$ 87.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.00.00	0	16.996,44
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.99.00.00	0	80.579,85

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/05/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

**Luana Speorin Burin**  
Contadora  
CRC/PR 085400/O





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026 (Inexigibilidade Nº \*\*\*/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº \*\*\*/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Contrapartida Sebrae/PR – Sebraetec (R\$)	Contrapartida Prefeitura Municipal (R\$)
1	20	Propriedades	Diagnóstico estruturado (levantamento técnico e classificação das propriedades).	800,00	16.000,00		16.000,00
2	400	Exames	Avaliação genômica (coleta, processamento e relatório técnico)	180,00	72.000,00	36.000,00	36.000,00
3	20	Propriedades	Implantação de melhoria da qualidade do leite e gestão zootécnica (visitas + oficinas)	2.500,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00
4	20	Propriedades	Implantação de gestão financeira (oficinas e acompanhamento)	500,00	10.000,00		10.000,00
<b>Valor Total</b>					148.000,00	*61.000,00	<b>*87.000,00</b>

Valor total do projeto: R\$148.000 (Centro e quarenta e oito mil reais); \*Contrapartida Sebrae/PR – Sebraetec: R\$61.000,00 (Sessenta e um mil reais); \*\*Contrapartida Prefeitura Municipal: R\$87.000,00

\* O valor de contrapartida do Sebrae/PR refere-se ao programa Sebraetec, que subsidia até 50% do valor de serviços tecnológicos e de inovação para pequenos negócios, viabilizando a contratação de consultorias especializadas para melhoria de processos, aumento de produtividade e competitividade.

\*\* O valor de contrapartida da Prefeitura Municipal deverá ser pago conforme a execução das ações previstas no cronograma do projeto, sendo os avanços comprovados por meio de relatórios mensais de acompanhamento e entrega das atividades realizadas.

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº \*\*\*/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo contrapartida SEBRAE/PR – Sebraetec: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e contrapartida Prefeitura Municipal de Marmeleiro **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026

INEXIGIBILIDADE Nº \*\*\*/2026

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.



§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.99.00.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será conforme cronograma e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. A execução do objeto deverá observar o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA, o qual deverá contemplar, no mínimo, a definição das etapas de execução do projeto, o cronograma físico das atividades, a metodologia de atendimento coletivo e individual, os indicadores técnicos e econômicos a serem acompanhados, a sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados, bem como a previsão de entregas parciais e finais.

8.3. Os serviços serão executados por meio de visitas técnicas periódicas nas propriedades rurais, realização de oficinas, treinamentos e reuniões técnicas coletivas, coleta e análise de dados produtivos, reprodutivos e financeiros, emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e orientação técnica contínua aos produtores participantes.

8.4. A execução deverá respeitar o cronograma previsto na proposta, distribuído ao longo de 12 (doze) meses, podendo sofrer ajustes mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de execução das atividades, comprovar a realização das visitas e ações previstas, demonstrar a evolução dos indicadores técnicos e econômicos e participar de reuniões de alinhamento com a equipe da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

8.6. Ao longo da execução, deverão ser apresentados, no mínimo, relatório de diagnóstico inicial, relatórios técnicos das avaliações realizadas, registros das atividades executadas, relatórios de acompanhamento dos indicadores e relatório final consolidado com os resultados do projeto.

8.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, garantindo a qualidade, confiabilidade e consistência das informações e orientações prestadas.



**8.8.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade das ações durante toda a vigência contratual, bem como promover a correção de eventuais falhas ou inconsistências identificadas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**8.9.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o plano de trabalho aprovado.

## **8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.10.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.10.2.** Provisoriamente, mediante a execução das atividades previstas no plano de trabalho e apresentação dos respectivos relatórios técnicos, ocasião em que o CONTRATANTE declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados para posterior verificação das conformidades e da qualidade, com base nos requisitos e critérios de aceitação estabelecidos. Esta verificação deverá ser concluída no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**8.10.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no plano de trabalho aprovado, devendo a CONTRATADA promover as devidas correções no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.10.4.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a análise dos relatórios técnicos apresentados, comprovação da execução das atividades previstas e validação das entregas realizadas, desde que não sejam constatadas inconformidades ou divergências que demandem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**8.10.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou análises complementares para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

**8.10.6.** Em caso de execução em desconformidade com o especificado, ou com falhas na prestação dos serviços, será determinado prazo pelo CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize as devidas correções, iniciando-se a contagem a partir da notificação formal, ficando a CONTRATADA obrigada a sanar as inconsistências às suas expensas.

**8.10.7.** Independentemente do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas.

**8.10.8.** Em toda a execução do objeto, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem os requisitos mínimos necessários ao atendimento das necessidades da Administração, não sendo admitida a prestação de serviços em desacordo com tais especificações.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:



**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.13.** Disponibilizar estrutura para realização das atividades coletivas.

**10.14.** Apoiar a mobilização dos produtores participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** Apresentar relatórios de execução das atividades, conforme cronograma.

**11.22.** Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados.

**11.23.** Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

**11.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, ainda que por terceiros vinculados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Douglas Fabiano Bressiani.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2026.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2, Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



# *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 02 de junho de 2026.

## Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1159/2026

### Inexigibilidade de Licitação

#### PARECER JURÍDICO N.º 178/2026 – PG

##### I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico 1159/2026, que visa a contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

##### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

###### 2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-**





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

**se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...). Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07, senão:

**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões,** apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

## 2.2 DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora, algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do dispositivo, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, à razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, *in verbis*:





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, **de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso III, alíneas “c” e “f” do dispositivo legal em comento.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

## 2.3 DO CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, comprovação de valores e documentos que justificam a inexigibilidade; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Negativas, Declarações exigidas); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

Conforme consta nos autos, o Departamento de Agricultura e Abastecimento identificou a necessidade de suporte técnico especializado para a execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município. A escolha do SEBRAE/PR não decorre de mera preferência administrativa, mas encontra-se solidamente amparada na demonstração de sua notória especialização, requisito basilar para o afastamento do certame licitatório.

Verifica-se no caderno processual que a contratada detém acervo técnico e expertise indiscutíveis, materializados pela sua ampla experiência na execução de programas de desenvolvimento rural e pela capacidade de integração entre tecnologia, gestão e inovação no agronegócio. Tais atributos estão plenamente alinhados com a atividade que compõe o objeto deste processo, comprovados junto à proposta apresentada pela referida entidade, evidenciando o domínio prático e teórico exigido para a execução do objeto mediante metodologia própria, integrada e validada.

Portanto, diante da alta complexidade do tema, da natureza predominantemente intelectual do serviço e da especialização ímpar da pessoa jurídica envolvida para atender à exata realidade dos pequenos e médios produtores locais, restou cabalmente demonstrada a inviabilidade de competição, amoldando-se com perfeição ao permissivo do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o valor global do projeto é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), abarcando o período de 12 (doze) meses de execução. Contudo, em virtude do subsídio de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) provido pela contratada por meio do programa SEBRAETEC – que subsidia até 50% do valor de serviços tecnológicos e de inovação para pequenos negócios, viabilizando a contratação de consultorias especializadas para melhoria de processos, aumento de produtividade e competitividade – a contratação pleiteada perfaz o montante de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) a título de contrapartida financeira do Município.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, atesta-se a existência de dotação orçamentária específica para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à justificativa de preços exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constata-se que a instrução foi construída de forma objetiva. A vantajosidade da contratação restou cabalmente demonstrada nos autos mediante a comparação analítica com contratos de natureza similar firmados com outros entes da Administração Pública, como os municípios de Cruz Machado/PR e Chopinzinho/PR, além de contratação paradigma na esfera privada. A pluralidade de contratações colacionadas ao processo comprova que os valores propostos estão em consonância com aqueles habitualmente praticados pela contratada, justificando-se a variação em virtude da maior abrangência da solução integrada ofertada ao Município, que engloba avaliação genômica, acompanhamento técnico contínuo e gestão da propriedade rural. Soma-se a isso o fato de que a proposta contempla o já referido subsídio parcial dos custos, o que eleva a vantajosidade da contratação sob o ponto de vista econômico. Portanto, a justificativa de preços apresentada reputa-se robusta e regular.

Observa-se que todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica acostadas aos autos se encontram vigentes e regulares, **salvo a Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Correccional**, cujo prazo de validade se encontra vencido.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual, a justificativa apresentada pelo setor demandante merece ser acolhida, recomendando-se, todavia, que o setor competente **promova a devida adequação no Plano de Contratações Anual para contemplar a presente demanda, prestigiando o planejamento institucional**.

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade**, da empresa SEBRAE/PR para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município.

Por fim, recomenda-se à administração e aos seus agentes de contratação verificar a regularidade e a idoneidade atualizada da empresa antes da assinatura final do respectivo instrumento, em razão do vencimento de certidões, bem como a adequação do Plano de Contratações Anual a fim de incluir a presente.

É o parecer.

**Miguel Venâncio Dias Cogo**  
 Procurador Jurídico  
 OAB/PR 135.508





## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1159/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

**1 – OBJETO:** Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação tem por finalidade a implementação do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no Município de Marmeleiro/PR, visando o fortalecimento da cadeia produtiva leiteira local, atividade de relevante interesse econômico e social. O setor é composto majoritariamente por pequenos e médios produtores, que enfrentam desafios relacionados à produtividade, qualidade do leite, gestão da propriedade e melhoramento genético, impactando diretamente na competitividade e sustentabilidade da atividade.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de execução de projeto técnico estruturado, com abordagem integrada, contemplando diagnóstico das propriedades, avaliação genômica do rebanho, melhoria da qualidade do leite, gestão zootécnica e gestão financeira, por meio de metodologia específica, validada e com acompanhamento contínuo. Tais ações demandam conhecimento técnico especializado, não se caracterizando como serviço comum, mas sim como solução técnica integrada e customizada.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por meio de metodologia própria e integrada, não sendo passível de comparação objetiva entre propostas distintas. A escolha do contratado justifica-se por sua notória especialização, evidenciada pela experiência na execução de programas de desenvolvimento rural, domínio técnico e capacidade de integração entre tecnologia, gestão e inovação no agronegócio.

O objeto apresenta caráter singular, por envolver atendimento personalizado aos produtores, integração de múltiplas áreas do conhecimento e necessidade de acompanhamento contínuo, o que inviabiliza sua padronização e, conseqüentemente, a realização de competição. Ademais, a contratação atende ao interesse público ao promover aumento da produtividade, melhoria da qualidade do leite, incremento da renda dos produtores e fortalecimento da economia local.

Dessa forma, restam caracterizadas a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, concluindo-se que a contratação é legal, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tendo em vista que a demanda surgiu posteriormente à sua elaboração, em razão da necessidade superveniente de implementação de ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva leiteira no Município.

Destaca-se que a Administração identificou, no decorrer do exercício, a necessidade de desenvolver programa específico de melhoramento genético e qualidade do leite, visando atender produtores rurais locais, promover aumento da produtividade, melhoria da qualidade do produto e fortalecimento da economia rural.

Ressalta-se, ainda, que a ausência da previsão no PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que o Plano possui caráter estimativo e pode ser ajustado conforme demandas supervenientes da Administração Pública, especialmente quando demonstrado o interesse público, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária para a execução da despesa.

**3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A escolha da empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0005-25, fundamenta-se em sua reconhecida competência técnica para a execução do "Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite". O projeto integra eixos estratégicos de diagnóstico estruturado, avaliação genômica do rebanho, gestão zootécnica e financeira, voltados especificamente para a realidade dos produtores rurais de Marmeleiro/PR.

A qualificação técnica do SEBRAE/PR é evidenciada pelo uso de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados (SGEC) e pelo programa SEBRAETEC, que





assegura a aplicação de consultorias especializadas para melhoria de processos e aumento da competitividade no setor lácteo.

#### 4 – EMPRESA:

**Empresa:** SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

**CNPJ:** 75.110.585/0005-25

**Endereço:** Av. Tupi, 333

**Cidade:** Pato Branco

**CEP:** 85.504-000

**Bairro:** Bortot

**Estado:** Paraná

**5 – VALOR TOTAL:** R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo contrapartida SEBRAE/PR – Sebraetec: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e **contrapartida Prefeitura Municipal de Marmeleiro R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).**

**6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O valor total do projeto é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo que o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a título de contrapartida, é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Este montante justifica-se pela complexidade das ações previstas, que incluem exames de genotipagem, oficinas coletivas e visitas técnicas individuais.

Conforme comprovado na proposta, o valor da contrapartida municipal será pago em conformidade com a execução das ações previstas no cronograma, mediante a entrega de relatórios mensais de acompanhamento e comprovação das atividades realizadas.

A contratação atende satisfatoriamente às necessidades da Administração Pública Municipal, estando o preço em conformidade com as tabelas de referência e subsídios praticados pelo SEBRAE/PR para programas de inovação tecnológica.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

**7 – FUNDAMENTO LEGAL:** Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*  
*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

#### 8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.99.00.00	0





9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 178/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1159/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 09 de junho de 2026.

**Isabela Rodrigues Borges**

Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

**Fabiano Bassoli Donida**

Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**

Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 09 de junho de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo contrapartida SEBRAE/PR – Sebraetec: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e **contrapartida Prefeitura Municipal de Marmeleiro R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).**

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1159/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 031/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.99.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 178/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - CND Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

229

ESTADO DO PARANÁ

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 10:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p8ac1654216838>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

230

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 031/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1159/2026 – Cód. Verificador: WHUPZ7BJ.

**OBJETO:** Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura.

**CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrita sob o CNPJ 75.110.585/0005-25.

**VALOR TOTAL:** R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo contrapartida SEBRAE/PR – Sebraetec: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e **contrapartida Prefeitura Municipal de Marmeleiro R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).**

Marmeleiro, 09 de junho de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 10:53:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr15aar720af668>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2208 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 031/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1159/2026 – Cód. Verificador: WHUPZ7BJ.

**OBJETO:** Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura.

**CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrita sob o CNPJ 75.110.585/0005-25.

**VALOR TOTAL:** R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo contrapartida SEBRAE/PR – Sebraetec: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e **contrapartida Prefeitura Municipal de Marmeleiro R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).**

Marmeleiro, 09 de junho de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito de Marmeleiro

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – PMM COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1060/2026 CÓD. VERIFICADOR: T5I5A4KO

**TIPO:** Maior percentual de desconto por lote/grupo.

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, e atendimento veterinário de urgência e emergência, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 10 de junho de 2026.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 24 de junho de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 24 de junho de 2026.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 09 de junho de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 073/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motor com fornecimento de peças e mão de obra qualificada, destinado à recuperação do motor do veículo caminhão MB Atron 2729/K36, placa AYG-8680, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 46.281,24 (quarenta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 02 de dezembro de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE REALEZA  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Angelo Poloni  
Agente Delegado

**EDITAL**

ANGELO POLONI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER ao senhor **JOSÉ PAULINO GOMES PEREIRA**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, à Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, relativos aos Autos de Georreferenciamento cumulado com Retificação Administrativa Registral nº 115/2026, do Lote Rural nº 47-E, da Gleba nº 53-AM, situado no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, matriculado sob o nº 28.702, do Livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de Aldair Tolomoni e Roseni Aparecida da Silva Tolomoni, cuja pretensão é de retificação de área e complementação de confrontações do imóvel antes mencionado através de georreferenciamento, pelo que, cita-se este confrontante titulado para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste.

Realeza, 03 de junho de 2026.

Angelo Poloni  
Agente Delegado

Rua Belém, 2.527, Sala 01, Bairro Centro Cívico, Realeza - PR, CEP: 85.770-000  
Contatos: (46) 3543-1137 - (46) 99986-2121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE REALEZA  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Angelo Poloni  
Agente Delegado

**EDITAL**

ANGELO POLONI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER ao senhor **OLIVIO DA SILVA** e sua esposa se casado tor, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, à Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, relativos aos Autos de Georreferenciamento cumulado com Retificação Administrativa Registral nº 088/2026, do Lote Rural nº 51-A, da Gleba nº 50-AM, situado no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, matriculado sob o nº 7.446, do Livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de Porfirio João Machado, Salete Maria Pomnickinski Machado, João Machado e Orleane Cappellari Machado, cuja pretensão é de retificação de área e complementação de confrontações do imóvel antes mencionado através de georreferenciamento, pelo que, cita-se estes confrontantes titulados para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste.

Realeza, 05 de junho de 2026.

Angelo Poloni  
Agente Delegado

Rua Belém, 2.527, Sala 01, Bairro Centro Cívico, Realeza - PR, CEP: 85.770-000  
Contatos: (46) 3543-1137 - (46) 99986-2121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE REALEZA  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Angelo Poloni  
Agente Delegado

**EDITAL**

ANGELO POLONI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER ao senhor **IRINEU OTAVIO DA ROSA** e sua esposa se casado for, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, à Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, relativos aos Autos de Georreferenciamento cumulado com Retificação Administrativa Registral nº 088/2026, do Lote Rural nº 51-A, da Gleba nº 50-AM, situado no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, matriculado sob o nº 7.446, do Livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de Porfirio João Machado, Salete Maria Pomnickinski Machado, João Machado e Orleane Cappellari Machado, cuja pretensão é de retificação de área e complementação de confrontações do imóvel antes mencionado através de georreferenciamento, pelo que, cita-se estes confrontantes titulados para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste.

Realeza, 05 de junho de 2026.

Angelo Poloni  
Agente Delegado

Rua Belém, 2.527, Sala 01, Bairro Centro Cívico, Realeza - PR, CEP: 85.770-000  
Contatos: (46) 3543-1137 - (46) 99986-2121

 **COMPRA AQUI APOIE O NEGÓCIO LOCAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE REALEZA  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Angelo Poloni  
Agente Delegado

**EDITAL**

ANGELO POLONI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos senhores **OLMIRIO MACHADO DOS SANTOS** e **TEREZA DOS SANTOS**, brasileiros, casados, ele inscrito no CPF sob o nº XXX-433-859-XX, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, à Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, relativos aos Autos de Georreferenciamento cumulado com Retificação Administrativa Registral nº 088/2026, do Lote Rural nº 51-A, da Gleba nº 50-AM, situado no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, matriculado sob o nº 7.446, do Livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de Porfirio João Machado, Salete Maria Pomnickinski Machado, João Machado e Orleane Cappellari Machado, cuja pretensão é de retificação de área e complementação de confrontações do imóvel antes mencionado através de georreferenciamento, pelo que, cita-se estes confrontantes titulados para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste.

Realeza, 05 de junho de 2026.

Angelo Poloni  
Agente Delegado

Rua Belém, 2.527, Sala 01, Bairro Centro Cívico, Realeza - PR, CEP: 85.770-000  
Contatos: (46) 3543-1137 - (46) 99986-2121

**Prefeitura Municipal de Marmeleiro**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – PMM  
COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1060/2026  
CÓD. VERIFICADOR: T51544KO

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.  
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, e atendimento veterinário de urgência e emergência, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 10 de junho de 2026.  
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 24 de junho de 2026.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 24 de junho de 2026.  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".  
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).  
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.  
Marmeleiro, 09 de junho de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026  
Fundamento na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1159/2026 – Cód. Verificador: WHUPZ7BJ.  
OBJETO: Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura.  
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrita sob o CNPJ 75.110.585/0005-25.  
VALOR TOTAL: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo contrapartida SEBRAE/PR – Sebraetec: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) e contrapartida Prefeitura Municipal de Marmeleiro R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).  
Marmeleiro, 09 de junho de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 073/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motor com fornecimento de peças e mão de obra qualificada,

destinado à recuperação do motor do veículo caminhão MB Atron 2729/K36, placa AYG-8680, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 46.281,24 (quarenta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 02 de dezembro de 2026.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de junho de 2026.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 02 de junho de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1059/2026  
CÓD. VERIFICADOR: QGB33521  
TIPO: Menor preço global.  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de um banheiro público no Parque Meu Caminho, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 10 de junho de 2026.  
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de junho de 2026.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de junho de 2026.  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".  
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).  
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.  
Marmeleiro, 09 de junho de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA**

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DO CERTAME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA. Retificou-se o edital.  
A retificação encontra-se disponível no portal de licitações [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), portal de transparência do Município  
Considerando as alterações se estabelece nova data para o certame  
NOVA DATA DO CERTAME: 23/06/2026 às 08:00  
Bela Vista da Caroba, 09 de junho de 2026.  
Gelson Maffi  
Prefeito Municipal

**CLASSIFICADOS**

**JORNAL DE BELTRÃO**  
Publicação Beltrão, fundada em 1909. Rua 10 de Novembro, 913, 81.200-000, Beltrão, PR.

**O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!**

**3520-4000**  
[jornaldebeltroa.com.br](http://jornaldebeltroa.com.br)